

DIARIO OFFICIAL

DA

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXIX—2.º DA REPUBLICA—N. 186

RIO DE JANEIRO

DOMINGO 13 DE JULHO DE 1890

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 514—DE 5 DE JULHO DE 1890

Approva os modelos dos livros do registro de hypothecas, dá providencias para regularidade de sua escripturação e interpreta algumas das disposições do respectivo regulamento.

O marechal Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil constituido pelo Exercito e Armada, em nome da Nação, tendo ouvido o Ministro da Justiça e considerando que urgem providencias para não ser embaraçada, por falta de livros, a installação do registro de hypothecas em as novas comarcas, aproveitar e adaptar nas antigas os fornecidos anteriormente á reforma decretada em 19 de janeiro do corrente anno, remover duvidas que na escripturação delles e dos novamente creados pelo regulamento de 2 de maio ultimo se teem suscitado,

Decreta:

Art. 1.º Nas comarcas em que ainda não houverem sido fornecidos os livros indispensaveis, na conformidade das disposições dos arts. 11, 12, 16, 18 e 19 do regulamento de 2 de maio do corrente anno, o registro se fará provisoriamente em outros tantos cadernos legalizados, segundo as prescripções dos arts. 13 e 14.

Paragrapho unico. Esse registro provisorio será transportado para os livros logo que forem estes fornecidos, sendo em seguida encerrados e mandados archivar pelo juiz os referidos cadernos.

Art. 2.º No verso de cada folha dos livros ns. 2 e 3 se poderão fazer tantas inscripções quantas nelle couberem, conforme o numero de immoveis e seus requisitos e em attenção á probabilidade do numero das averbações, como está determinado relativamente aos outros livros de inscripção e transcripção (ns. 4 e 5, art. 26 do regulamento de 2 de maio).

§ 1.º Si todos ou algum dos requisitos de uma inscripção tiverem de occupar mais de uma pagina, se procederá na forma determinada no art. 39 do regulamento, observando-se na escripturação da seguinte ou seguintes todas as indicações do modelo.

§ 2.º Quando, porém, sómente um dos requisitos da inscripção ou transcripção tiver de continuar no verso da folha seguinte, proseguirão nelles os respectivos lançamentos, occupando toda a largura da mesma folha até se completarem, reservada em todo o caso a face da seguinte para as averbações.

Art. 3.º O livro auxiliar n. 2, a que se referem os arts. 12 e 28 do regulamento, será escripturado como o de n. 2, substituindo-se, porém, a indicação da columna 7.ª por esta—Razão de responsabilidade—e a da columna 8.ª por esta—Data da responsabilidade—, observando-se assim o disposto no art. 9.º, §22, ultimo alinea do decreto n. 169 A de 19 de janeiro e art. 196 do regulamento de 2 de maio do corrente anno.

Art. 4.º O livro n. 5, organizado e distribuido na conformidade do anterior regulamento (decreto n. 3453 de 26 de abril de 1865), supprirá a falta do 4.º, enquanto não for este distribuido, substituindo-se na parte ainda não escripturada a indicação da 5.ª columna por esta—Nome e domicilio do credor— e a da 6.ª por esta—Nome e domicilio do devedor—, conforme exige o art. 246 do novo regulamento.

Paragrapho unico. Na escripturação de que trata este artigo, consideram-se:

CREDITORES

DEVEDORES

Na servidão

1 O proprietario do predio dominante.

1 O proprietario do predio serviente.

No uso

2 O usuario.

2 O proprietario.

Na habitação

3 O habitante. 3 O proprietario.

Na anticrese

4 O mutuante 4 O mutuário.

No usufructo

5 O usufructuario. 5 O proprietario.

Na emphyteuse

6 O senhorio directo. 6 O emphyteuta.

Nos legados de prestações ou alimenos

7 O legatario. 7 O proprietario.

Art. 5.º O livro 5.º, a que se referem os arts. 11 e 27 do novo regulamento, será escripturado conforme o modelo que acompanha este decreto.

Paragrapho unico. O antigo livro 6.º poderá ser aproveitado enquanto não se fornecer o novo livro 5.º, substituindo-se a indicação da 5.ª columna pela seguinte—Objecto de penhor agricola— e applicando tão sómente á escripturação anterior do mesmo livro o disposto no paragrapho unico do art. 11 do novo regulamento.

Art. 6.º A excepção do art. 253 do novo regulamento, com referencia ao § 4.º do art. 246, não comprehende a falta do requisito essencial da declaração do—Objecto do penhor agricola—que esse ultimo artigo mandou escripturar na columna correspondente ao dito paragrapho, e á que para maior clareza o modelo ora adoptado destina a 5.ª columna.

Art. 7.º Os livros exigidos pelos arts. 11 e 12 do regulamento serão escripturados conforme os modelos que baixam com este decreto.

Paragrapho unico. Na escripturação do livro a que se refere o art. 370 do regulamento se observará o modelo do livro n. 5.

Art. 8.º Sempre que houver alteração da circumscripção territorial do registro, o respectivo official remetterá, dentro em tres mezes, ao da nova comarca ou circumscripção uma relação dos immoveis nella situados que estiverem hypothecados ou gravados de qualquer onus real.

Essa relação será organizada com todos os requisitos necessarios para a escripturação do auxiliar do n. 6, que o official do registro da nova comarca é obrigado a ter.

Art. 9.º Se ao tempo da novação dos contractos a que se refere o art. 407 do regulamento, o immovel hypothecado ou bens empenhados pertencerem a diversa comarca ou circumscripção do registro, a novação será ali inscripta ou transcripta, procedente-se em seguida, á vista de certidões dos respectivos officiaes, á averbação della no registro primitivo, e á deste com o seu numero de ordem no livro da nova inscripção da hypotheca ou transcripção do penhor, afim de constar de ambos os registros a preferencia garantida pelo citado artigo e qualquer modificação do contracto que deva ser averbada, até sua final liquidação e respectivo cancelamento.

Art. 10. A disposição final do art. 13 § 12 da lei o art. 287 do regulamento hypothecario é applicavel, qualquer que seja o arrematante ou adjudicatario dos immoveis arrematados ou adjudicados para effectivo pagamento das sociedades do credito real.

Art. 11. Ficam revogadas as disposições em contrario.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio, 5 de Julho de 1890, 2.º da Republica.

MANGEL DEODORO DA FONSECA

M. Ferraz de Campos Salles.

Modelo do livro n. 1.

1890						1890							
PROTOCOLLO						PROTOCOLLO							
N. DE ORDEN	MEZ	DIA	HORA	NOME DO APRESENTANTE	QUALIDADE DO TITULO	ANOTAÇÕES	N. DE ORDEN	MEZ	DIA	HORA	NOME DO APRESENTANTE	QUALIDADE DO TITULO	ANOTAÇÕES
1	Julho	8	6 ás 12	Francisco José de Souza.	Escriptura publica. Tabellião, F.	Registrada no livro da inscrição especial, n. 2, pag. 13, 9 de julho de 1890. O official, F.	6	Julho	10	6 ás 12	José Antonio da Silva.	Sentença. Escrivão, F.	N. 1 Certifico que o registro deste titulo ficou adiado pela duvida que nelle achei, e consiste em não estara sentença assignada pelo juiz. 10 de julho de 1890. O official, F.
2	Julho	8	12 ás 6	Manceo Lopes.	Escriptura publica. Tabellião, F.	Averbada no livro da inscrição especial, n. 9, pag. 14, 8 de julho de 1890. O official, F.							N. 2 Certifico que esta apresentação está cancelada porque a sobredita duvida foi julgada procedente por despacho do juiz de direito datado de 12 de julho, o qual fica archivado. 13 de julho de 1890. O official, F.
2	Julho	8	12 ás 6	Antonio Ferreira da Silva.	Escriptura publica. Tabellião, F.	Averbada no livro de inscrição especial, n. 13, pag. 15, 9 de julho de 1890. O official, F.							N. 1 Certifico que o registro deste titulo ficou adiado pela duvida que nella achei e consiste... 11 de julho de 1890. O official, F.
3	Julho	9	6 ás 12	Claudio Muniz.	Sentença. Escrivão, F.	Registrado no livro de transcripção dos imoveis, n. 5, pag. 12, 9 de julho de 1890. O official, F.							N. 2 Certifico que a sobredita duvida foi improcedente por despacho do juiz de direito de 12 de julho de 1890. O official, F.
4	Julho	9	6 ás 12	Claudio Muniz.	Escriptura particular.	Registrado no livro de transcripções de onus reaes, n. 5, pag. 16, 10 de julho de 1890. O official, F.	7	Julho	10	12 ás 6	Theodoro Chagas.	Escriptura publica. Tabellião, F.	Registrado no livro da transcripção do peñhor agricola, n. 7, pag. 19, 10 de julho de 1890. O official, F.
5 A	Julho	9	12 ás 6	Estevão da Costa.	Escriptura publica. Tabellião, F.	Registrado no livro de transcripções de onus reaes, n. 8, pag. 13, 10 de julho de 1890. O official, F.	8	Julho	11	6 ás 12	Caetano Maria.	Escriptura publica. Tabellião, F.	N. 1 Certifico que o registro deste titulo ficou adiado pela duvida que nella achei e consiste... 11 de julho de 1890. O official, F.
5 B	Julho	9	12 ás 6	Estevão da Costa.	Sentença. Escrivão, F.								N. 2 Certifico que a sobredita duvida foi improcedente por despacho do juiz de direito de 12 de julho de 1890. O official, F.
						Certifico que por ser a hora de fechar-se o registro, encerrei o serviço, ficando para ser registrado no L. de T. dos onus reaes o titulo n. 5 B. Data. O official, F.							N. 3 Registrado no livro de transcripções de imoveis, n. 5, pag. 13. O official, F.

Modelo do livro n. 2

1890						1890					
INSCRIÇÃO ESPECIAL						INSCRIÇÃO ESPECIAL					
NUMERO DE ORDEN	DATA	NOME, DOMICILIO E PROFISSÃO DO CREDOR	NOME, DOMICILIO E PROFISSÃO DO DEVEDOR	TITULO, DATA E TABELLIÃO QUE O FEZ	VALOR OU ESTIMAÇÃO DO CREDITO	EPOCA DO VENCIMENTO	JUROS ESTIPULADOS	FREGUEZIA DO IMMOVEL	DENOMINAÇÃO OU RUA E NUMERO DO IMMOVEL	CARACTERISTICOS DO IMMOVEL	AVERBAÇÕES
1	10 de julho	Antonio José dos Santos, morador na capital federal, commerciante.	Custodio Gonçalves, morador na capital federal, proprietario.	Escriptura publica, 25 de maio de 1890. Tabellião, F...	10:000\$	25 de maio de 1895.	3% ao anno	Candelaria.	Rua da Candelaria n. 65.	Aqui se escrevem todos os caracteristicos do immovel conforme o extracto ou titulo.	
2	12 de julho	Pedro Rodriguez, morador em Niterroy, capitalista.	Thiago do Espírito Santo, morador em S. Gonçalo, lavrador.	Escriptura publica, 15 de maio de 1890. Tabellião, F...	12:000\$	15 de maio de 1900.	1% ao anno	S. Gonçalo.	Saudade.	Aqui se descrevem os caracteristicos do immovel conforme o extracto ou titulo.	

Modelo do livro auxiliar n. 2

1890 INSCRIPÇÃO DAS HYPOTHECAS LEGAES							INSCRIPÇÃO DAS HYPOTHECAS LEGAES 1890				
NUMERO DE ORDEM	DATA	NOME, DOMICILIO E PROFISSÃO DO CREDOR	NOME, DOMICILIO E PROFISSÃO DO DEVEDOR	TITULO, DATA E TABELLÃO QUE O FEZ	VALOR OU ESTIMAÇÃO DO CREDITO	RAZÃO DA RESPONSABILIDADE	DATA DA RESPONSABILIDADE	FREGUEZIA DO IMMOVEL	DENOMINAÇÃO OU RUA E NUMERO DO IMMOVEL	CARACTERISTICOS DO IMMOVEL	AVALIACÕES
1	13 de julho.	Caetano de Abreu, morador na capital federal, commerciante.	Manoel José dos Santos, morador em Nitheroy, agricultor.	Formal de partilha. Escrivão F.	3:000\$	Reposição devida pelo co-herdeiro.	Data da sentença da partilha.	S. Gonçalo	Nova Olaria	Descrevem-se os caracteristicos conforme constar do extracto ou do talão. O official F.	
2	20 de julho.	Agostinho dos Santos, morador em Nitheroy, capitalista.	João Gonzaga, morador na capital federal, fabricante.	Carta de sentença. Escrivão F.	2:000\$	Estillionato.	Data da sentença condemnatoria.	Santa Rita	Travessa de S. João Baptista n. 3.	Descrevem-se os caracteristicos. O official F.	
3	22 de julho.	Amelia Dulce da Rocha, moradora em Iguassú, casada	Frederico da Rocha, morador em Iguassú, agricultor.	Sentença de especialisação. Escrivão F.	20:000\$	Dote.	Data do casamento.	S. Christovão.	Rua do Senador Alencar n. 9.	Descrevem-se os caracteristicos. O official F.	
4	25 de julho.	José, menor, filho de Pedro da Silveira, morador na capital federal.	Pedro da Silveira, morador na capital federal, commerciante.	Sentença de especialisação. Escrivão F.	30:000\$	Administração da herança materna.	Fallecimento da mãe em 6 de junho de 1890.	Gloria.	Rua de Pay-sandú n. 17.	Descrevem-se os caracteristicos. O official F.	
5	27 de julho.	Antonio, orphão de pae, filho de Maria Joanna da Costa, moradora na capital federal, proprietaria.	Francisco Gomes de Souza, morador nesta capital, negociante.	Sentença de especialisação. Escrivão F.	25:000\$	Tutela.	Data do termo da tutela.	S. José.	Rua da Misericordia n. 8	Descrevem-se os caracteristicos. O official F.	
6	23 de julho.	Joaquim das Chagas, morador nesta capital, interdito.	Simplicia da Cunha, morador nesta capital, capitalista.	Sentença de especialisação. Escrivão F.	40:000\$	Curatela de interdito.	Data do termo da curatela.	Santo Antonio.	Rua dos Invalidos n. 16.	Descrevem-se os caracteristicos. O official F.	
7	21 de julho.	Fazenda nacional.	Edmundo Justiniano, morador nesta capital, fiel de armazem da alfandega.	Sentença de especialisação. Escrivão F.	10:000\$	Guarda da fazenda publica	Data da nomeação.	Engenho Velho.	Rua de Had-lock-Lobo n. 13.	Descrevem-se os caracteristicos. O official F.	

Modelo do livro n. 3

1890 TRANSCRIPÇÃO DOS IMMOVEIS							TRANSCRIPÇÃO DOS IMMOVEIS 1890				
NUMERO DE ORDEM	DATA	FREGUEZIA DO IMMOVEL	DENOMINAÇÃO OU RUA DO IMMOVEL	CONFRONTAÇÕES E CARACTERISTICOS DO IMMOVEL	NOME E DOMICILIO DO ADQUIRENTE	NOME E DOMICILIO DO TRANSMITENTE	TITULO	FORMA DO TITULO, TABELLÃO QUE O FEZ	VALOR DO CONTRACTO	CONDICÕES DO CONTRACTO	AVERBAÇÕES
1	21 de julho.	Santa Rita.	Rua de Inhamã n. 27.	Aqui se escrevem todas as confrontações e caracteristicos do immovel conforme o extracto ou o titulo. O official, F.	Antonio Gomes da Cunha, morador nesta capital.	Manoel Pinto de Assis, morador nesta capital.	Compra e venda.	Escriptura publica. Tabellião, F.	30:000\$000	Aqui se escrevem as condições do contracto.	
2	23 de julho.	Lagôa	Rua de S. Clemente n. 17	Aqui se escrevem as confrontações e caracteristicos. O official, F.	Francisco Pedro da Silva, morador nesta capital.	José Bernardino de Andrade, morador em Nitheroy.	Doação	Escriptura publica. Tabellião, F.	10:000\$000	Aqui se escrevem as condições do contracto.	

Livro auxiliar do n. 3

N. 1

EXTRACTO SOB. N. A PAG. DO L. 3º

N. 2

EXTRACTO SOB N. A PAG. DO L. 3º

Modelo do livro n. 4

TRANSCRIPÇÃO DOS ONUS REAES					TRANSCRIPÇÃO DOS ONUS REAES			
MUNERO DE ORDEM	DATA	FREGUEZIA DO IMMOVEL	DENOMINAÇÃO OU RUA E NUMERO DO IMMOVEL	NOME E DOMICILIO DO DEVEDOR	NOME E DOMICILIO DO CREDOR	ONUS	TITULO DO ONUS	AVERSAÇÕES
1	25 de julho.	S. José.	Rua de S. José n. 400.	Francisco Pimenta, morador nesta capital	Braz Martins, moradorem Nitheroy.	Servidão. O official F.	Justificação julgada por sentença Escrivão F.	
2	26 de julho.	Nitherohy.	Rua de S. João n. 25.	Pedre Gonçalves de Alcantara, morador nesta capital.	Justino Alves, morador nesta capital.	Habitação. O official F.	Escriptura publica. Escrivão F.	

Modelo do Livro n. 5

Modelo a que se refere o art. 5º do decreto desta data

1890		TRANSCRIPÇÃO DO PENHOR AGRICOLA						1890	
NUMERO DE ORDEM	DATA	FREGUEZIA DO IMMOVEL	DENOMINAÇÃO DO IMMOVEL	OBJECTO DO PENHOR AGRICOLA	NOME E DOMICILIO DO CREDOR	NOME E DOMICILIO DO DEVEDOR	VALOR DA DIVIDA E JUROS ESTIPULADOS	TITULO	AVERBAÇÃO
1	20 de julho	Iguassú.	Campo Alegre	Descrevem-se aqui os objectos dados em penhor agricola. O official, F.	Manoel Ambrosino da Silva, morador nesta capital.	Francisco Caetano de Souza, morador em Iguassú	10:000\$ e juro de 1 1/2% ao mez.	Escritura publica. Tabellião, F. Data tal.	
2	23 de julho	Itaguahy.	Boa-Vista	Descrevem-se os objectos. O official, F.	Joaquim Guilherme, morador nesta capital.	Felizardo de Santa Cruz morador em Itaguahy.	20:000\$ e juro de 8 1/2% ao anno.	Escritura publica. Tabellião, F. Data tal.	

Modelo do livro n. 6 — Indicador real

1890				FREGUEZIA DO ENGENHO-NOVO				1890			
NUMERO DE ORDEM	DENOMINAÇÃO DO IMMOVEL RURAL OU RUA E NUMERO DO IMMOVEL URBANO	PROPRIETARIO	REFERENCIA AOS LIVROS N.º 2, 3, 4 E 5	ANOTAÇÕES	NUMERO DE ORDEM	DENOMINAÇÃO DO IMMOVEL RURAL OU RUA E NUMERO DO IMMOVEL URBANO	PROPRIETARIO	REFERENCIA AOS LIVROS N.º 2, 3, 4 E 5	ANOTAÇÕES		
1	Fazenda Monte Alegre	Fernando José da Silva O official, F.	Livro n. 2. N. 4 pag. 6. Auxiliar do n. 2. N. 7 pag. 6. Livro n. 3. N. 6 pag. 10. Auxiliar do n. 3. N. 5 pag. 11.		3	Sítio Bom Retiro.	Custodio Guimarães. O official, F.	Livro n. 5. N. 9, pag. 13.			
					4	Rua da Serra N. 8, pag. 23.	Manoel Gonçalves de Oliveira. O official, F.	Livro n. 2. N. 30, pag. 25	Vide indicação n. 5. 16 de julho de 1890. O official F... (N. B.—E' este o caso do art. 203 do Reg.)		
2	Rua Vinte Quatro de Maio n. 60.	José Manoel. O official, F.	Livro n. 4. N. 7 pag. 12.		5	Sítio Fornos.	Manoel Gonçalves de Oliveira. O official, F.	Livro n. 2. N. 30, pag. 25	Vide indicação n. 4. 16 de julho de 1890. O official F... (N. B.—E' este o caso do art. 203 do Reg.)		

Modelo do auxiliar do n. 6

(Relação dos immoveis hypothecados ou gravados de onus reais que passaram a pertencer a circumscripção diversa daquelle em que foram inscriptos ou transcriptos os titulos.)

1890		FREGUEZIA D.....		1890	
DENOMINAÇÃO DO IMMOVEL RURAL OU RUA E NUMERO DO IMMOVEL	PROPRIETARIO	HYPOTHECA OU ONUS REAL	ANOTAÇÕES		
Rua..... n. 201	Francisco José dos Santos O Official, F.	Hypotheca inscripta no L. n. 2 da comarca ou districto tal, sob n..... pag.....	Apresentou certidão do cancellamento da hypotheca, a qual fica por mim archivada, 30 de Outubro de 1890. O Official, F.		
Laranjal	Beneicto da Cunha O Official, F.	Penhor agricola transcripto no Livro n..... da comarca ou districto tal sob n..... pag.....	Fez novação do contracto que fica registrado nesta comarca (ou districto,) a que ora pertence o immovel, no dia 5 sob n..... a pag... 23 de Novembro de 1890 O official, F.		
Rua..... n 80	Sebastião Costa O Official, F.	Habituação transcripta no Livro n... da comarca ou districto tal sob n..... pag.....			

Modelo do livro n. 7 — Indicador pessoal

1890					1890						
LETRA - A					LETRA - A						
NUMERO DE ORDEM	PESSOAS	DOMICILIO POR TERMOS	PROFISSÃO	REFERENCIA AOS OUTROS LIVROS	ANOTAÇÕES	NUMERO DE ORDEM	PESSOAS	DOMICILIO	PROFISSÃO	REFERENCIA AOS OUTROS LIVROS	ANOTAÇÕES
1	Afonso da Silva.	Capital Federal. O official, F.	Commerciante	Liv. n. 3. N. 40, pag. 30		9	Alexandre Pedroso.	Capital Federal. O official, F.	Proprietario.	Liv. n. 4. N. 17, pag. 20	
2	Antonio Manoel.	Iguassú. O official, F.	Proprietario.	Liv. n. 2. N. 42, pag. 50		10	Anselmo Bastos.	Capital Federal. O official, F.	Emprego do publico.	Liv. n. 6. N. 20, pag. 18	
3	Augusto de Castro.	Itaborahy. O official, F.	Agricultor.	Liv. n. 5. N. 23, pag. 17		11	Anastacio de Souza.	Iguassú. O official, F.	Proprietario.	Auxiliar do n. 2. N. 19, pag. 31	
4											
5											
6											
7											
8											

DECRETO N. 543 — DE 5 DE JULHO DE 1890
Moiñica o traçado do ramal da Assembléa, pertencente á estrada de ferro Central de Alagoas

O generalissimo Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil constituido pelo Exercito e Armada, em nome da Nação, attendendo ao que requereu a *Alagoas Railway Company, limited*, resolve modificar o traçado do ramal da Assembléa, entre os kilometros 11.768 e 30.800, ficando assim o capital garantido, á razão de 30:000\$ por kilometro, reduzido a 1.860:000\$ e a extensão total desse ramal a 62 kilometros.

O cidadão Francisco Glicerio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio, 5 de julho de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.
Francisco Glicerio.

DECRETO N. 556 — DE 10 DE JULHO DE 1890

Abre um credito especial de setecentos e vinte contos de réis, para ser applicado na triplicação do fio telegraphico de Belém a Jaguarão

O chefe do Governo Provisorio constituido pelo Exercito e Armada, em nome da Nação, considerando que é de urgente necessidade a triplicação do fio telegraphico de Belém a Jaguarão, resolve abrir um credito espe-

cial [de setecentos e vinte contos de réis (720:000\$) adim de ser applicado á realização desse melhoramento.

O general de brigada Benjamin Constant Botelho de Magalhães, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Instrução Publica, Correios e Telegraphos, assim o faça executar.

Palacio do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, 10 de julho de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.
Benjamin Constant Botelho de Magalhães.

DECRETO N. 566 — DE 12 DE JULHO DE 1890

Declara a entrancia da comarca de Cabaceiras, no Estado da Parahyba, e marca o vencimento do respectivo promotor publico.

O chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil decreta :

Art. 1.º E' declarada de primeira entrancia a comarca de Cabaceiras, no Estado da Parahyba, creada por acto de 9 do corrente mez.

Art. 2.º O promotor publico terá o vencimento annual de 1:600\$, sendo 800\$ de ordenado e 800\$ de gratificação.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio, 12 de julho de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.
M. Ferraz de Campos Salles.

DECRETO N. 567 — DE 12 DE JULHO DE 1890

Declara a entrancia da comarca de Umbuzeiro, marca o vencimento do respectivo promotor publico e crea o logar de juiz municipal e de orphãos do termo do mesmo nome, no estado da Parahyba

O chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil decreta :

Art. 1.º E' declarada de 1ª entrancia a comarca de Umbuzeiro, no estado da Parahyba, creada por acto de 9 do corrente mez.

Art. 2.º O promotor publico terá o vencimento annual de 1:600\$, sendo 800\$ de ordenado e 800\$ de gratificação.

Art. 3.º Fica creado o logar de juiz municipal e de orphãos no termo de Umbuzeiro, de que se compõe a comarca do mesmo nome.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio, 12 de julho de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.
M. Ferraz de Campos Salles.

DECRETO N. 568 — DE 12 DE JULHO DE 1890

Autoriza o Ministro da Justiça para conceder licença com todos os vencimentos ao ministro do Supremo Tribunal de Justiça Antonio de Souza Mendes.

O chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo aos motivos allegados pelo Ministro do Supremo Tribunal de Justiça Antonio de Souza Mendes, decreta:

Artigo unico. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça é autorizado

a conceder trinta dias de licença, com todos os vencimentos, ao ministro do Supremo Tribunal de Justiça Antonio de Souza Mendes; revogadas as disposições em contrario.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio, 12 de julho de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

M. Ferraz de Campos Salles.

DECRETO N. 569 — DE 12 DE JULHO DE 1890

Declara a entrancia da comarca do Rosario, no estado de Sergipe, e marca o vencimento do respectivo promotor publico.

O chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, decreta:

Art. 1.º E' declarada de 1ª entrancia a comarca do Rosario, no estado de Sergipe, creada por acto de 10 do corrente mez.

Art. 2.º O promotor publico da referida comarca, terá o vencimento annual de 1:200\$, sendo 800\$ de ordenado e 400\$ de gratificação.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio, 12 de julho de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

M. Ferraz de Campos Salles.

Ministerio da Justiça

Por decretos de 12 do corrente

Foram nomeados:

Juiz de direito da comarca do Rosario, de 1ª entrancia, no estado de Sergipe, o bacharel José Sotero Vieira de Mello.

Para a guarda nacional do estado do Rio Grande do Sul:

Comarca de Pelotas— Tenente-coronel do 15º batalhão da reserva, o cidadão Domingos Guilherme da Costa.

Comarca de Caçapava— Tenente coronel commandante do 30º corpo de cavallaria, o capitão Belchior de Bem e Canto Junior.

Comarca de S. Gabriel—Major ajudante de ordens secretario geral, o cidadão Sebastião Menna Barreto.

Foi demittido de exercicio do respectivo posto, nos termos do art. 10 do decreto n. 2029 de 18 de novembro de 1857, o tenente-coronel commandante do 30º corpo de cavallaria da guarda nacional da comarca de Caçapava, no estado do Rio Grande do Sul, João Dias dos Santos Rosa.

Ministerio da Agricultura

Por decretos de 1 do corrente, foram concedidas as seguintes patentes:

N. 880 a August Graemiger, William Thomas Whitehead, Sano Mason Junior e Evan Arthur Leigh, todos residentes na Inglaterra, por seu procurador Jules Géraud, morador nesta cidade, para a sua invenção de aparelhos de tingir, limpar ou branquear fios em carreteis;

N. 881 a Almeida, Azevelo & Comp., residentes nesta cidade, pelo mesmo procurador, para a sua invenção de uma nova machina para a fabricação de esteiras, movida a vapor;

N. 882 a Hugo Bilgram, residente nos Estados Unidos da America do Norte, pelo mesmo procurador, para a sua invenção de machinas aperfeiçoadas de fabricar cigarros;

N. 883 a Paul Clement Rosseau, Marie Joseph Denis Alexandre de la Baume e Marie Jean de Chanterac, residentes em Pariz, pelo mesmo procurador, para a sua invenção de um novo processo de purificação do alcool, flegmas, vinhos, rhums, aguardente de canna e em geral todos os liquidos ou bebidas alcoolicas;

N. 884 a Victor Popp, residente em Pariz, pelo mesmo procurador, para a sua invenção de um systema de aparelhos e conjuncto de installação para distribuição de ar comprimido nas cidades, applicavel á força motora, ventillação, elevação de liquidos, produção de frio e luz electrica, etc.;

N. 885 a Eugenio de Lacerda Franco, residente no estado de S. Paulo, pelo mesmo procurador, para a machina, de sua invenção, denominada— Catador triplo, systema Lacerda.

Ministerio da Instrução Publica, Correios e Telegraphos

Por decreto de 11 do corrente, foi aposentado, com o vencimento que lhe competir na forma da lei, o contador da Repartição Geral dos Telegraphos Carlos Augusto Alves de Oliveira.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio do Interior

Por portaria de 11 do corrente, foi exonerado o 1º tenente Francisco Mendos da Rocha do cargo desecretario do estado do Amazonas, visto serem necessarios os seus serviços ao Ministerio dos Negocios da Guerra.

Expediente do dia 7 de julho de 1890

Declarou se ao governador do estado de Piauh, em resposta ao officio de 11 do mez proximo findo, que o Governo Provisorio ficou inteirado de ter sido nomeado no dia 9 o bacharel Theodoro Alves Pacheco para exercer interinamente o cargo de secretario do mesmo estado.

— Remetteu-se:

Ao governador do estado do Maranhão a portaria pela qual foi nomeado o Dr. Julio de Mello Filho para o cargo de secretario daquello estado;

Ao do estado do Pará, a de nomeação do Dr. Francisco Mariano de Aguiar para o logar de ajudante do inspector de saude do porto do mesmo estado.

Requerimento despachado

Carlos Frederico da Costa Brito e outros.— Requeiram por intermedio do inspector geral de Hygiene, na conformidade das ordens em vigor.

Di 8

Autorizou-se o engenheiro Dr. Antonio de Paula Freitas, em solução do officio de 2 do corrente mez, a realizar, de accordo com a proposto feita por Antonio da Cunha Guimarães, a venda da tribuna que servia para a imprensa na extinta Camara dos Deputados, e que se acha em um dos depositos das obras do Ministerio do Interior, por não se lho ter encontrado applicação.

— Communicou-se:

Ao director da secretaria do Senado que foram dispensados os serviços do 1º official da mesma secretaria Antonio de Salles Belfort Vieira, que se achava com exercicio provisorio na secretaria de Estado deste ministerio.

Ao governador do estado do Rio de Janeiro, em solução do officio de 1 do corrente mez, o para o fazer constar á intendencia municipal de Nitheroy, que não podem ser concedidas gratificações aos escrivães e officiaes de justiça que prestaram serviços no processo do alistamento eleitoral, não só por serem taes serviços obrigatorios e gratuitos por força das disposições do regulamento annexo ao decreto n. 200 A de 8 de fevereiro ultimo, como porque qualquer resolução em contrario acarretaria uma medida geral muito onerosa aos cofres da Republica.

— Declarou-se:

Ao governador do estado do Rio Grande do Norte, em resposta ao officio de 22 de abril ultimo, que fica approvedo o credito de 4:000\$, por elle aberto, a fim de occorrer ao pagamento da 2ª prestação relativa ás obras do mercado publico da capital, cumprindo, porém, que faça cessar essa despeza pelos cofres geraes, visto achar-se felizmente extinta a secca, que a motivava;

Ao do estado do Piauh, em resposta ao officio de 10 de junho proximo findo, que fica approvedo o de 5:000\$, que abriu, autorizado por aviso de 8 do mez anterior, para pagamento da ultima prestação relativa ás obras de talude e rampas em frente áquella capital;

Ao do estado de Minas Geraes, em solução do officio de 26 de junho, que é approvedo o de 1:000\$, aberto sob sua responsabilidade, para as despezas com o tratamento de indigentes acommittidos da variola em Mattosinhos, municipio de Santa Luzia.—Deu-se conhecimento ao Ministerio da Fazenda.

— Remetteu-se ao Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, em additamento ao aviso de 23 de junho ultimo, cópia do officio de 26 do mesmo mez, no qual o director do Archivo Publico Nacional informa que entre os papeis recebidos do extinto Conselho de Estado nenhum existe relativo a assumpto da competencia daquelle ministerio e que estivesse pendente de consulta do referido conselho.

— Requisitou-se ao Ministerio da Fazenda a expelição de ordem

Para que se indenizem:

Ao almoxarife do Asylo de Meninos Desvalidos a quantia de 4:491\$729, importancia de despezas de prompto pagamento alli realizadas;

Ao Dr. Symphonio Olympio Alvaros Coelho a de 150\$, que despendeu, no mez findo, com a remoção do lixo da ilha das Cobras;

Para que se paguem:

Os vencimentos, relativos ao mez de junho ultimo, do pessoal dos hospitaes de Santa Barbara e de S. Sebastião, dos desinfectadores da Inspectoria Geral de Saude dos Portos, da tripolação da enfermaria fluctuante em que são recolhidos os doentes de variola, e do pessoal empregado no serviço de limpeza da lagôa de Rodrigo de Freitas;

As seguintes quantias:

De 22:088\$991, importancia de fornecimentos feitos ao hospital do S. Sebastião e ao Asylo de Meninos Desvalidos;

De 6:164\$100, de passagens concedidas por conta do Ministerio do Interior em vapores da Companhia Lloyd Brasileiro;

De 80\$, de objectos fornecidos por G. Leuzinger & Filhos á secretaria de Estado ;

De 750\$ ao Conde de Herzberg, pelo serviço de condução de enfermos durante o mez de junho findo.

Dia 9

Declarou-se:

Ao governador do estado do Rio de Janeiro, para o fazer constar ao Conselho de Intendencia Municipal da cidade de Vassouras, em resposta ao officio desta corporação, de 2 do corrente mez, que, conforme explicou o aviso de 26 de março ultimo, os titulos de eleitores devem ser assignados pelo presidente da camara ou intendencia municipal, de accordo com o art. 59 do regulamento anexo ao decreto n. 200 A, de 8 de fevereiro, e não pelo presidente da commissão municipal, como se lia no modelo junto ao mesmo decreto, sob n. 2, por erro de copia ou imprensa, que foi corrigido na colleção dos decretos do Governo Provisorio, recentemente publicata ;

Ao do estado de S. Paulo, em solução do officio de 28 de junho ultimo, que fica approvado o credito de 5:000\$, aberto sob sua responsabilidade, a fim de occorrer ao pagamento das despesas feitas nos mezes de abril e maio com o pessoal da repartição de hygiene, com o hospital de variolosos da capital e o tratamento de enfermos da mesma molestia em diversos municipios daquelle estado. — Deu-se conhecimento ao Ministerio da Fazenda.

Ao Barão de Rio Bonito que o Ministerio do Interior ficou sciente de que se a-ha fechado, desde 14 de junho findo, o alojamento que serviu para receber os retirantes vindos dos estados do norte ; tem assim que o governo tem no devido apreço a comunicação que fez a respeito dos relevantes serviços profissionais dos Drs. José Carlos do Moura Brazill e Manoel de Mello Braga prestados gratuitamente áquelles retirantes, e dos do cidadão José Francisco Regazzi, na qualidade de administrador do dito alojamento. — Transmittiu-se ao Ministerio da Guerra cópia do officio que ao ultimo dos referidos doutores, que exerce o cargo de secretario do Corpo de Saude do Exército, dirigiu o mencionado barão agradecendo lo os alludidos serviços.

— Foi nomeado o Dr. Annibal de Lima para exercer interinamente o lugar de ajudante do inspector de hygiene do estado de S. Paulo. — Remetteu-se a portaria de nomeação ao governador do mesmo estado.

— Remetteu-se ao governador do estado do Paraná o decreto de 5 do corrente mez, pelo qual foi nomeado o Dr. José do Rego Raposo para o logar de inspector de saude do porto daquelle estado.

— Requisitou-se ao Ministerio da Fazenda a expedição de ordem

Para que sejam indemnizados:

O director da Casa de S. José da quantia de 2:354\$526, importan cia de despesas allí realizadas de abril a junho ultimo ;

O engenheiro Dr. Antonio de Paula Freitas, da quantia de 150\$, que despendeu com o pagamento dos vencimentos do apontador geral das obras do Ministerio do Interior, no mez proximo findo ;

— Para que se paguem as seguintes quantias:

De 476\$, importancia das diarias, vencidas em junho findo, pela tripolação do vapor *Echo* empregado no serviço de reboque dos saveiros de condução de lixo para a ilha da Sapucaia ;

De 204\$200, de despesas feitas com o tratamento de indigentes acommettidos de varíola na freguezia do Inhaíma.

Ministerio da Justiça

Por portarias de 12 do corrente:

Concedeu-se um anno de licença ao cidadão José Vicente de Campos Junior, 2º tabellião do publico, judicial e notas do termo de Jahú, no estado de S. Paulo, para tratar de sua saude ;

Foi prorogada por mais nove mezes a licença ultimamente concedida ao capitão Maximiano José Gomes de Paiva, serventuario vitalicio do officio de escrivão da 2ª vara de orphãos desta capital, para tratar de sua saude, sendo nomeado o cidadão João Ferreira Lopes Gonçalves para continuar a servir o referido officio, durante o impedimento daquelle serventuario ;

Concedeu-se *exequatur*, nos termos do Decreto n. 7777 de 27 de julho de 1880:

A' sentença para averbamento de papeis de credito passado no juizo de direito da 1ª vara da comarca do Porto, no reino de Portugal, a favor de D. Laura Rocido da Conceição de Almeida Fernandes Vieira da Costa e de suas filhas menores, Julia Cecilia Ignez Fernandes Vieira e Laura Bento, interessadas no inventario a que se procedeu por fallecimento de seu marido e pai Bento José Vieira da Costa Amorim ;

A's sentenças de formal de partilhas passadas pelo juiz de direito da comarca de Filgueiras, naquelle reino, a favor de Joaquina Leste Ribeiro e da demente Anna, representada por seu tutor Manoel Dias de Carvalho, interessadas como legatarias no inventario a que se procedeu por fallecimento de seu tio Antonio José Ribeiro Guimarães ;

A's cartas de sentença de formal de partilhas passadas no juizo de direito da comarca de Valença, no reino de Portugal, a favor de D. Candida Gomes de Oliveira e Silva, D. Carlota Gomes de Oliveira e Silva, D. Leopoldina Gomes de Oliveira e Silva, D. Adelaide Gomes Texidor e Leopoldo Augusto Gomes, coherdeiros no inventario a que se procedeu por fallecimento de sua mãe D. Firmina Corty.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 11 do corrente mez, foram nomeados para a secção de Estatística Commercial da Parahyba :

Membros do conselho administrativo, Adelpho Eugenio Soares, Antonio Pinto Guedes de Paiva, José de Azevedo Maia, José Francisco de Moura, Fernando Coelho de Araujo e Candido Jayme da Costa ; secretario, Francisco Soares do Silva Retumba ;

Amanuense, João Cavalcanti de Albuquerque Vasconcellos ;

Continuo, Francisco Alves Trigueiro.

— Para a secção de Estatística Commercial de Maceió, no estado das Alagoas :

Membros do conselho administrativo, Manoel Antonio Guimarães, Manoel Ramalho, José Antonio de Almeida Guimarães, José Antonio Teixeira Bastos, Tiburcio Alves de Carvalho e José Virginio Teixeira de Araujo ;

Amanuense, Elpidio Rogerio de Novaes ;

Continuo, Pedro de Alcantara Moreira e Silva.

— Por titulos da mesma data foram nomeados :

Escrivão da Collectoria das Rendas Geraes do municipio de Nova Friburgo, Frederico de Souza Mello ;

Amanuense da Secção de Estatística Commercial de Porto Alegre, no Rio Grande do Sul, Christiano Reis.

Circular n. 42 — Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 11 de julho de 1890.

Ruy Barbosa, presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, declara aos Srs. inspectores das Thesourarias de Fazenda, na conformidade da decisão constante da ordem n. 14, expedida nesta data á do estado da Parahyba, que, tendo as nomeações de juizes municipais dos diversos estados da Republica passado a ser feitas pelos governadores, nos termos do art. 2º, § 9º, do decreto n. 7 de 20 de novembro do anno passado, e art. 2º do de 23 do mesmo mez e anno ficaram ellas equiparadas ás de premotores publicos, para o fim de pagarem o sello de 7%, marcado na tabella A, § 5º, n. 3, do decreto n. 8946 de 19 de maio de 1883. — *Ruy Barbosa*.

Expediente do dia 5 de julho de 1890

Declarou-se ao inspector da alfandega desta capital que fica approvada a proposta que faz dos conferentes Camillo José de Carvalho e João Francisco de Paula e Silva para, na qualidade de membros adjuntos, completarem a respectiva commissão da tarifa.

— Idem ao delegado fiscal deste ministerio no estado do Rio Grande do Sul que podem ser recebidas em pagamento dos 20% em ouro as libras argentinas pelo valor de 8\$814 cada uma, mas não assim a denominada Condor.

Dia 7

Ministerio dos Negocios da Fazenda, 7 de julho de 1890.

Tendo presente a mensagem dirigida ao chefe do Governo Provisorio por diversos representantes desse estado, e em que, expondo as necessidades delle, podem que o mesmo governo exija o cumprimento dos contractos celebrados para a criação de uma agencia bancaria na capital, ou proporci-ne os meios de ali se estabelecer um banco onde o capital seja facultado a juro que compense o custo da produção e deixe margem ao lucro remunerador do trabalho, declaravos, para o fazerdes constar aos signatarios da dita mensagem, que será satisfeito o fim que tem em vista com a instituição da filial do Banco Emissor da Bahia, em Maceió, que o governo promove com a maior brevidade. — *Ruy Barbosa*. — Sr. governador do estado das Alagoas.

— Foi autorizada a Thesouraria de Fazenda do estado do Pará para ceder gratuitamente ao mesmo estado o terreno sito á praça da Independencia, a fim de ser utilizado para edificação de uma escola publica.

— Communicou se á Thesouraria de Fazenda do estado de S. Paulo ter sido indeferido o requerimento da Companhia Cantareira e Espectos da cidade de S. Paulo, pedindo restituição de direitos que pagara na Alfandega da cidade de Santos pelo material importado para as suas obras, porquanto a immuniidade aos onus fiscaes depende absolutamente do processo previo de exame no tocante á qualidade, quantidade e applicação dos artigos beneficiados pela isenção legal, e esse processo é agora evidentemente inexecuavel ; restando apenas á peticionaria o direito á isenção quanto aos materiais ainda necessarios, não ao custeio do seu serviço, mas á conclusão das obras complementares delle, si não estão ultimadas.

— Declarou-se ao governador do estado da Parahyba ficar sem effeito a nomeação do Arthur Carlos de Gouvêa para o logar de praticante da thesouraria de fazenda do mesmo estado.

Ministerio da Marinha

Concedeu-se ao capitão da fragata José Victor de Lamare prorrogação, por seis mezes, da licença que obteve em 3 de fevereiro ultimo, para continuar seu tratamento na Europa; percebendo o respectivo soldo, na forma da lei.

Expediente do dia 10 de julho de 1890

Ao Ministerio do Interior, declarando expedir ordem ao administrador da praticagem da barra do Rio Grande do Sul no sentido de ser baldeado o nove cabo submarino que tem de substituir o que se acha inutilizado naquella barra, do vapor que o conduzir para o rebocalor *Lima Duarte*, e bem assim que pela mesma praticagem seja auxiliado o serviço do lançamento.—Communicou-se ao administrador da praticagem da barra do Rio Grande do Sul.

—Ao Conselho Supremo Militar, declarando que ao capitão de mar e guerra reformado Felipe Orlando Short deve ser contado o tempo de serviço de que trata a rectificação feita pelo Quartel-General.—Communicou-se à Contadoria.

—Ao Quartel-General, autorizando a conceder baixa ao marinheiro nacional Malaquias Bandeira Duarte, conforme reclama sua mãe Rita Duarte, uma vez indemnizadas todas as despesas realizadas com a dita praça na escola de aprendizes marinheiros desta capital.—Deu-se conhecimento à Contadoria.

—Ao Ministerio da Agricultura:

Rogando que se digno declarar si autoriza a despeza com o fornecimento de duas boias, para substituirem as que marcavam o extremo S do Cabeço da Tijoca e as pedras do Val de Cães ao S da fortaleza da barra, no estado do Pará, que desappareceram.—Communicou-se ao inspector do arsenal do mesmo estado;

Remettendo cópia do officio n. 72, de 3 do corrente, da Directoria Geral da Repartição dos Phivos, relativo à collocação de uma boia ou balisa illuminada no Recife das Feiticeiras, no porto desta capital.

—A' inspecção do arsenal desta capital, mandando entregar à Intendencia os dous apparatus escapandros completos afim de terem o conveniente destino.

—A' inspecção do Arsenal do Pará, mandando que remetta o orçamento das despezas com a compra, no dito estado, das machinas, ferramentas e outros apparatus precisos para as respectivas officinas, si assim for autorizada, afim de resolver-se.

—A' capitania do porto de Santa Catharina, remettendo não só o orçamento apresentado pela secção hydraulica do arsenal desta capital, mas ainda o officio da mesma repartição que o acompanha, sobre as obras do encanamento de esgoto da escola de aprendizes marinheiros.

—Ao governador do estado da Bahia, communicando que, por portaria desta data, foi prorogada por 30 dias a licença concedida ao capitão de fragata Antonio Calmon du Pin e Almeida, director das construcções navaes do arsenal do mesmo estado.—Communicou-se ao Arsenal da Bahia e à Contadoria.

—Ao Ministerio da Fazenda, rogando a delegacia do Thesouro em Londres, o credito de £ 30—0—0 ou 313\$550, no cambio de 23, por conta da verba—Eventuaes.—Communicou-se à Delegacia, ao Barão de Tefé e à Contadoria.

—Solicitando o pagamento da quantia de 50\$848, de que é credor o 1º tenente José Borges Leitão.

—Ao governador do Pernambuco, declarando ficar extensivo ao arsenal daquelle estado, o aviso n. 216 do 11 de fevereiro de 1885.

—A' Intendencia, mandando fornecer à Capitania do Rio Grande do Sul, impressos por ella pedidos.—Communicou-se à capitania.

—Recomendando que envie ao Ministerio da Guerra, conforme este pediu, meio kilo de enxofre, afim de ser analysado.—Communicou-se ao Ministerio da Guerra.

—A' Contadoria, enviando uma factura dos pregos de cobre encomendados ao Barão de Tefé.

REQUERIMENTO DESPACHADO

Erico Alves Corrêa.—Não tem logar.

Ministerio da Agricultura

Por portarias de 12 do corrente:

Foi removido o engenheiro Fabio Hostilio de Moraes Rego do logar de chefe da commissão de melhoramentos hydraulicos do Maranhão para o logar de 1º engenheiro da Estrada de Ferro Central do Brazil.

—Foram nomeados:

Primeiro engenheiro da estrada de ferro do Porto Alegre a Uruguayana o respectivo chefe de secção, engenheiro Adolpho Dilermano de Aguiar;

Chefe de secção, o ajudante de 1ª classe Raymundo de Souza Raposo;

Ajudante de 1ª classe, o de 2ª Theophilo Coelho Dias;

Thesoureiro-pagador, o fiel do thesoureiro Thadeo Pedro Johnson, tolos da referida estrada de ferro;

O engenheiro Caetano Cesar de Campo, para o logar de chefe da commissão de melhoramentos hydraulicos do Maranhão com os vencimentos que lhe competirem.

—Foi exonerado, a pedido, o cidadão Francisco de Paula Rodrigues Leitão Filho do logar de secretario do prolongamento da Estrada de Ferro de Baturité.

—Foram prorogadas:

Por 60 dias, com vencimentos na forma da lei, a licença em que se acha Pedro Martins de Barros, continuo da Estrada de Ferro Central do Brazil;

Por 30 dias, nas mesmas condições, a Francisco da Costa Araujo, agente de estação da mesma estrada;

Por um mez a em que se achava, com vencimentos na forma da lei, ao conductor de trem de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Alberto de Magalhães Couto, para tratar de sua saude onde lhe convier.

—Foram concedidas as seguintes licenças:

De tres mezes, com vencimentos na forma da lei, ao machinista de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil José José Rodrigues de Oliveira Braga, para tratar de sua saude onde lhe convier;

De igual tempo, nas mesmas condições, ao conductor de trem de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil José Pereira Campos, para identico fim.

Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas—1ª Directoria das Obras Publicas—1ª secção—N. 38—Capital Federal, 12 de julho de 1890.

No intuito de promover o desenvolvimento de importante região do paiz e especialmente da antiga provincia e actual estado de Minas Geraes, resolveu o governo subvencionar a empreza de navegação dos rios das Velhas e do S. Francisco sem, entretanto, descurar do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, a cujos estudos mandou proceder até ás margens deste ultimo rio.

Taes melhoramentos publicos merecem o mais sollicita attenção do Governo Provisoria da Republica por affectarem directamente ao progresso nacional, para o qual é seu decidido empenho concorrer de modo effcaz por todos os meios ao seu alcance.

Cumpra, portanto, que tenhaes por muito recommendado, ao assumirdes o exercicio do cargo para que acabais de ser nomeado, submeter a approvação deste ministerio, sem perda de tempo, os estudos do referido prolongamento, segundo traçado que concilie os interesses das duas emprezas indicadas, afim de se poder providenciar sobre a execução das obras com a presteza compativel com o p. u. samento manifestado.

Folgo de reconhecer no zelo com que vos desempenhai dos vossos encargos a melhor garantia do exacto cumprimento da presente determinação.

Sauze e fraternidade. — Q. Bocayuva. —Ao cidadão engenheiro João da Cunha Beltrão de Araujo Pereira, engenheiro chefe do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Dia 12 de julho de 1890

Eduardo Augusto Washington. — Companhia na Directoria do Commercio.

Companhia Agricola de Campos. — Companhia na Directoria da Agricultura.

Companhia Estrada do Ferro de Sapucahy solicitando isenção de direitos de importação para os materiaes destinados a essa estrada e o transporte gratuito das mesmas na Estrada de Ferro Central do Brazil. — Sendo vedada por lei a concessão pedida, só pelo Congresso, na sua proxima reunião, poderá ser feita.

Dr. Antonio José de Castro, engenheiros Ricardo Menezes e Vicente Alves de Paula Pessoa Filho e outros propondo-se fundar burgos agricolas em diversos estados. — Requeiram, si quizerem, nos termos do novo decreto de 28 de junho proximo findo.

W. d'Orey propondo fundar colonias com immigrants suissos, allemães e inglezes em diversos estados. — Requeira nos termos do decreto de 28 de junho findo.

Engenheiro Frantz Keller Leuzinger, que se diz representante da Sociedade Colonizadora de Berlin, pedindo autorização para fundar uma colonia no estado do Paraná. — Indiferido.

Ministerio da Instrucção Publica, Correios e Telegraphos

Por portaria de 30 de junho ultimo, foi nomeada Virginia de Araujo Pinto para o logar de ajudante de inspectora de alumnas do Instituto Nacional de Musica, com os vencimentos de 1095 mensaes.

Por portaria de 7 do corrente, foi nomeado o lente da Escola de Minas de Ouro Preto Leonidas Botelho Damazio para exercer o cargo de director da mesma Escola, durante a ausencia do Dr. Henrique Gorceix.

Por portaria de 11 do corrente,

Foram nomeados:

Para repartição Geral dos Telegraphos, o 1º escripturario Pedro Adolpho Roumillac para o logar de ajudante do chefe da contabilidade;

O Dr. Henrique de Toledo Dodsworth para exercer interinamente as funcções de preparador da cadeira de anatomia descriptiva da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

—Foram concedidos ao adjuncto da repartição Geral dos Telegraphos Antonio Pedro da Silva, tres mezes de licença, com ordenado, na forma da lei, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Repartição Geral dos Telegraphos

Por portaria do director geral, de 12 do corrente :

Foi nomeado adjunto o cidadão Oscar Paçoco ;

Foi concedida a licença de 15 dias com ordenado, na forma da lei, ao estafeta Damasio Nunes Machado ;

Foi determinado que o telegraphista de 3ª classe fique á disposição do chefe da secção technica ;

Foram elevados ao maximo da tabella annexa ao regulamento vigente os vencimentos dos adjuntos Rodrigo Affonso da Costa, Joaquim da Rocha Cerqueira, Alexandre Borges Bailly e Ricardo de Amorim Diniz ;

Foi designada a estação central para ter exercicio o adjunto Benedito Antonio Machado Mendes.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Dia 11 de julho de 1890

Thyrso Alexandrino da Silva.— Readmitta-se na 3ª classe quando houver carencia de pessoal.

Dia 12

Damasio Nunes Machado.— Deferido com portaria desta data.

Jorge Dias & Irmão.— Deferido de accordo com o regulamento.

Marques, Leitão & Comp.— Ao Sr. encarregado do serviço telephonico para providenciar.

João Drummond Furtado de Mendonça.— Indeferido.

Gabriel da Cunha Pimentel.— Idem.

Directoria Geral dos Correios

Por portaria do director geral de 12 do corrente, foram concedidos 30 dias de licença para tratar de sua saúde, na forma da lei, ao praticante de 2ª classe da Directoria Geral dos Correios Rodolpho Garcia Rosa.

NOTICIARIO

Malas — O correio geral expede hoje as seguintes:

Pelo *Cavour*, para Paranaguá, Antonina, Santa Catharina, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo *Strabo*, para Bahia e Nova York, impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 e para o exterior até ás 7 idem.

— Amanhã: Pelo *Carangola* para Campos, S. João da Barra e S. Fidelis, impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2 ditas com porte duplo até ao meio dia e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Caixa de Pensões da Imprensa Nacional

FUNDADA EM AGOSTO DE 1889

RECEITA			EMPREGO DA RECEITA	
Saldo em dinheiro, que passou do exercicio de 1889, conforme o balanço		212\$666	Compra de 7 apolices da Divida Publica Nacional, de juro de 5% ao anno, transferidas á Caixa de Pensões, sendo:	
Contribuição dos operarios e multas deduzidas das farias dos mezes de janeiro a junho de 1890, sendo:			5 do valor de 1:000\$ cada uma, de ns. 26.411, 72.723, 53.153, 92.826 e 92.827.....	4:863\$160
Em janeiro..... Contribuição.....	987\$863		2 do valor de 500\$ cada uma, de ns. 2.261 e 5.116.....	978\$500
Multas.....	29\$500	1:017\$363	Dinheiro em caixa, que passa para a receita do novo semestre.....	825\$084
Em feversiro.... Contribuição.....	973\$863			
Multas.....	41\$000	1:014\$863		
Em março..... Contribuição.....	978\$363			
Multas.....	46\$500	1:024\$863		
Em abril..... Contribuição.....	1:016\$863			
Multas.....	52\$500	1:069\$363		
Em maio..... Contribuição.....	1:008\$863			
Multas.....	60\$000	1:068\$863		
Em junho..... Contribuição.....	990\$763			
Multas.....	43\$000	1:033\$763		
Juros do semestre findo em 30 de junho de 1890, de 3 apolices de 1:000\$ e 2 de 500\$000.....		225\$000		
		6:666\$744		6:666\$744

Thesouraria da Caixa de Pensões da Imprensa Nacional, 12 de julho de 1890.— O thesoureiro, *Filadelpho de Souza Castro*.

CAPITAL DA CAIXA DE PENSÕES

10 apolices da Divida Publica do valor de 1:000\$ cada uma.....	10:000\$000
2 apolices, idem, do valor de 500\$ cada uma.....	1:000\$000
ME dinheiro.....	825\$084
	11:825\$084

Souza Castro.— Visto.— *A. Galvão*.

EDITAES E AVISOS

Regimento Policial da Capital Federal

Venda de madeiras

De conformidade com a autorização concedida pelo Ministerio dos Negocios da Justiça, em aviso de 7 deste mez, o conselho economico o administrativo receberá propostas em duplicata e em carta fechada, no dia 16 do corrente mez até ao meio dia, para a venda das madeiras que serviram na parte do edificio deste regimento ultimamente demolida; as quaes poderão ser examinadas á qualquer hora no quartel de Barbonos.

O proponente preferido deverá garantir a sua proposta, depositando no acto da accitação da mesma uma quantia que lhe será arbitrada pelo conselho economico.

Quartel em Barbonos, 12 de julho de 1890.
—Gustavo N. Pereira Campos, tenente secretario geral.

Banco Nacional do Brazil

Emissão

Faço publico que as notas de 10\$, 1ª serie, 1ª estampa, ns. 28.001 a 29.000; 34.001 a 35.000; 38.001 a 39.000 e 48.001 a 52.500 são assignadas por Luiz Rodrigues d'Oliveira; as de ns. 29.001 a 31.000 e 39.001 a 43.500 pelo Conde de Figueiredo; as de ns. 31.001 a 34.000 e 43.501 a 48.000 por P. Gracie; as de ns. 35.001 a 38.000 e 64.001 a 63.500 por J. Basson; as de ns. 52.501 a 57.000 por F. de C. Soares Brandão; as de ns. 57.007 a 61.500 por M. Gonz. Duarte; as de ns. 61.501 a 64.000 por Manoel Moreira da Fonseca; as de ns. 68.501 a 73.000 por F. L. Cohn.

Banco Nacional do Brazil, no Rio de Janeiro, 10 de julho de 1890.—Conde de Figueiredo.

Recebedoria do Rio de Janeiro

1º DISTRICTO

Previne-se aos interessados que, para o exercicio de 1891, foram alteradas as industrias dos contribuintes abaixo mencionados

Rua da Uruguayana: n. 43, Augusto Carlos Mont'Alverne; n. 2, Antonio Rodrigues Dantas; n. 18, J. A. Moraes Cardoso; n. 20, Souza Freire & Comp.; n. 44, J. A. da Silva & Comp.; n. 58, Damião de Magalhães & Comp.; n. 90, José Pinto da Silva Pereira; n. 90, Julio & Comp.; n. 116, José Firmo de Moura.

Becco da Lapa: n. 1, Lemos, Reis & Comp.; ns. 3 e 5, Adão de Gouvêa & Comp.; n. 7, Dias Pereira & Almeida; n. 11, Rocha Ribeiro & Comp.; n. 6, Dias Pereira & Almeida; n. 8, Coelho, Pinto & Comp.

Praça das Marinhas: (1º chalet) n. 6, José Placido do Valle Rago; ns. 43 e 52, Rodrigues Leite & Comp.; ns. 23 e 37, Fernandes Cardoso & Comp.; (2º chalet) ns. 89 e 90, Rodrigues e Santos; ns. 91 e 92, Joaquim de Souza Aréas; n. 105, Conde e Garcia; (3º chalet) ns. 11 e 12, J. S. Couto & Comp.; ns. 15 e 16, Souza Costa & Comp.; ns. 25 e 26, Abreu & Comp.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 12 de julho de 1890.—O 2º escriptuario, Eugenio Marques e Silva.

1.º DISTRICTO

Rolação dos predios, cujo valor locativo foi alterado para o exercicio de 1891:

Rua da Uruguayana n. 27: José Fernandes Granja; 39 A, Coelho & Martins; n. 43, Afonsina e Beatriz; n. 117, Francisco Goulart de Souza Junior; n. 129, Joaquim José da Cruz; n. 133, Antonio Ferreira dos Santos e outros; ns. 145, 40 e 124, Alexandre Pereira da Costa; n. 147, José Machado Ferreira; n. 12, José de Souza Marques Guimarães; n. 18, Leonardo Caetano de Araujo e outros; n. 26, Manoel Joaquim Corrêa da Costa; n. 50, Antonia Luiza do Araujo Monteiro; n. 54, Domingos José Ferreira Braga; n. 66, Charles Guignard; n. 88, João Barroso Carneiro e outros; n. 90, Antonio Francisco Pereira e outros; n. 94, Manoel Francisco Corrêa Goulart; n. 98, José (menor); n. 100 Agostinho (menor); n. 130, Thereza e outros;

ns. 134 e 136, Sergio Marcondes; n. 158, Umbelina Luiza Gomes Catilina; ns. 170 e 172, Suzana Alabure; n. 176, Nuno Placido Castello Branco; n. 186, Antonio Teixeira Leite.
Recebedoria do Rio de Janeiro, 12 de julho de 1890.—O 2º escriptuario Eugenio Marques da Silva.

1º DISTRICTO

Previne-se aos interessados que, para o exercicio de 1891, foi alterado o valor locativo dos predios abaixo mencionados

Rua dos Andradas n. 1, Domingos José Vieira Guimarães; n. 5, Mariana Candida Cesar; n. 9, Cesar Giorelli; n. 11, Manoel Marques Granja; n. 13, João Joaquim da Silva; n. 17, Albertina Maria da Cunha e outros; n. 27, Victoria de Andrade Pinto Bastos; n. 39, Antonio Rodrigues de Barros; n. 51, Dr. Antonio Marcellino Fragoso; n. 69, Francisco Ferreira Vaz; n. 77, Manoel Joaquim Gomes Mattos; n. 81, Manoel Martinho de Avilez Carvalho; n. 93, Francisco Fernandes; n. 99, Braz Antonio Carneiro; n. 105, Rita Maria da Silveira e outros; n. 107, Carlos A. de Carvalho; n. 129, João Cathiard; n. 6, José Machado Ferreira; n. 8, Seminario de S. José; n. 26, Antonio Gonçalves Pereira da Silva; n. 38, Virginia Pereira Guimarães e n. 48, Maria Thereza Pires da Fonseca.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 12 de julho de 1890.—O 2º escriptuario, Eugenio Marques da Silva.

11º districto

Vae-se proceder ao lançamento pelas ruas Conselheiro José Borifacio, Amelia, Getulio, Cardoso, Eulina, Honorio, Cachamby, Cornelio, Augusto Nunes, Leopoldina, D. Luiza, Zeferino, Thereza, Imperial, Moura, Visconde de Tocantins e outras, no Engenho Novo a Todos os Santos.

Recebedoria, 11 de julho de 1890.—José Rodrigues de Carvalho Junior, encarregado no lançamento.

Intendencia da Guerra

Cargas para Goyaz

Existindo nesta repartição diversos volumes destinados ao estado de Goyaz, o Sr. coronel intendente manda convidar as pessoas que quizerem se encarregar da condução de taes cargas a apresentarem ao mesmo senhor suas propostas em duplicata, em cartas fechadas, no dia 16 do corrente ao meio-dia.

Os proponentes deverão declarar não só o preço por kilogramma por que se obrigam a conduzir os referidos volumes até á capital daquelle estado, como o nome e residencia do fiador que offerecerem para garantia do fiel cumprimento do referido contracto, responsabilizando-se este não só pelas perdas e danos que sobrevierem á Fazenda Nacional, como também pelas multas em que incorrer o affiançado.

As cargas serão recebidas pelo contractante em qualquer das estações da Estrada de Ferro Central do Brazil, que pelo mesmo for indicado e o pagamento effectuado pela Thesouraria de Fazenda do dito estado, provada a entrega da mesma carga em perfeito estado e no prazo que for estipulado.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1890.—O 1º official, A. B. da Costa Aguiar.

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 16 do corrente, até ás 11 horas da manhã, para a compra dos artigos abaixo especificados:

- A saber:
- 6.955^m,50 de algodão morim para camisas, tendo 0^m,71 de larguaa pelo menos.
 - 5.858^m de algodão branco liso encorpado para croulas, tendo 0^m,71 de largura pelo menos.
 - 1.630^m de algodão branco trançado e enfiado largo para lençóis.
 - 59^m de algodão branco encorpado e enfiado para lençóis e guardanapos.
 - 1.238^m,35 de algodão mescla para calças e camisas.
 - 142^m de algodão riscado e trançado para calças e schairbraks.

- 54.621^m de brim escuro regular trançado para fardamento.
- 5.324^m,50 do brim branco liso para calças e bornaes.
- 125^m de brim branco de linho, com 0^m,90 de largura, para aventaes.
- 1.590^m,50 do brim da Russia.
- 4.516^m de metim liso de cores para forros.
- 1.621^m,80 de panno azul regular para ponches.
- 80^m,95 de panno carmezim fino para vistas.
- 1.617^m de baeta encarnada para forros de ponches.
- 95^m de flanela branca para suadouros de sellins.
- 403^m de aniação larga.
- 504^m,95 de aniação estreita para entrefela de fardamento.
- 15^m,80 de panno verde bilhar de 1^m,45 a 1^m,48 de largura.
- 17^m,30 de panno verde bilhar com 1^m,50 de largura.
- 50^m,40 de velludo azul escuro para dolmans.
- 504^m de chita percale encorpada para forros de barracas.
- 50^m de cazemira escarlate.
- 148^m de chita para calças de cnfiar.
- 90^m de cordão branco de retroz para schairbraks.
- 11.973 pares de meias brancas de algodão sem costura de ns. 9 a 10.
- 1.316^m,50 de cadarço branco de linho do 0^m,045 de largura.
- 8 oleados espessos para mesa de 5^m de comprimento e 1^m de largura.
- 1.572 colchões cheios de capim com capas de algodão riscado e trançado, tendo 1^m,80 de cumprimento, 0^m,66 de largura e 0^m,13 altura.
- 1.542 traveseiros com o mesmo enchimento e capas de igual fazenda dos colchões, tendo 0^m,66 de cumprimento e 0^m,22 de diametro.
- 14.383 pares de sapatos para tropa iguaes ao typo.
- 2.521 pares de cothurnos para tropa iguaes ao typo.
- 425 camas de ferro tendo 1^m,80 de comprimento e 0^m,66 de largura, iguaes ao typo.
- 3 bombordons em mib com quatro pistons.
- 3 bombos completos com as armas da Republica e as competentes macetas.
- 1.000 Camisolas de algodão, iguaes ao typo.
- 1.000 Calças de algodão riscado de enfiar, iguaes ao typo.
- 2.000 Lençóis de algodão, enfiado, com 2^m,20 de comprimento, iguaes ao typo.
- 1.000 Fronhas de algodão, com 0^m,90 de comprimento, iguaes ao typo.
- 100 Toalhas de algodão para pratos, com 1^m,40 de comprimento, iguaes ao typo.
- 1.000 Toalhas de algodão para mesas de entre camas, de 0^m,60 x 0^m,60 iguaes ao typo.
- 100 Toalhas de linho para rosto, com 1^m,30 de comprimento, iguaes ao typo.
- 50 Colchões cheios de capim com capas de algodão riscado e trançado, tendo 1^m,90 de comprimento, 0^m,90 de largura e 0^m,13 de altura.
- 50 Traveseiros com o mesmo enchimento e capas de igual fazenda, tendo 0^m,90 de comprimento e 0^m,22 de diametro.
- 13 Bandeiras de seda com fachas conforme o modelo adoptado.
- 11 Estandartes de seda com fachas, conforme o modelo adoptado.
- 1 Carro-ambulancia com arreios para uma pareilha.

Estes artigos serão entregues no prazo de 20 dias, contados da data da sessão.

Os instrumentos serão legítimos de Couesnon & Comp. sucessores de Goutrot.

Todos os artigos serão fornecidos de prompto, à excepção dos colchões, travesseiros, sapatos, coturnos e das camas de ferro, que deverão ser entregues no menor prazo possível.

Os proponentes, sob pena de não serem tomadas em consideração as suas propostas, devem apresentar amostras dos artigos que pretendem fornecer para os quaes não existem typos, deixando também de serem consideradas as propostas que não forem feitas de accordo com o art. 64 do regulamento em vigor, escripta com tinta preta, em duplicata, com referencia a um só artigo, numero e marca das amostras e finalmente declaração de sujeitarem-se os proponentes à multa de 5%, no caso de se recusarem assignar o respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1890.—Pelo secretario, o 1º official A. B. da Costa Aguiar. (.

Escola Militar da Capital

O conselho economico desta escola precisa contractar, para o corrente semestre (julho a dezembro de 1890), vinho virgem ou Figueira, gallinhas, ovos, capim e vinho do Porto.

Todos esses artigos devem ser de primeira qualidade, sendo o vinho de pasto em deimos ou quintos, e o do Porto em garrafas.

Os concorrentes deverão apresentar, na secretaria desta escola, ás 11 horas da manhã de 15 do corrente, as respectivas propostas, devidamente assignadas e selladas, e em carta fechada, e bem assim as competentes amostras dos vinhos que se propuzerem fornecer.

Escola militar da capital, 11 de julho de 1890.—*Eduardo Honorio de Amorim Bezerra*, alferes de cavallaria e escripturario intencional.

Estrada de Ferro Central do Brazil

Trens de passeio entre as estações de Ouro Preto e Rodrigo Silva

Para conhecimento do publico, se declara que, a começar do dia 13 do corrente, haverá, como experiencia, todos os domingos, trens de passeio entre as estações de Ouro Preto e Rodrigo Silva, sendo seu movimento regulado pelo horario seguinte:

IDA		
Estações	De manhã	
	Chegada	Partida
Ouro Preto.....	---	9.00
Rodrigo Silva.....	9.55	---
VOLTA		
Estações	De tarde	
	Chegada	Partida
Rodrigo Silva.....	---	6.00
Ouro Preto.....	6.55	---

Para estes trens só se venderão bilhetes de ida e volta em 1ª classe, ao preço de 1\$ por pessoa.

Rio de Janeiro. Escriptorio do trafego, 4 de julho de 1890.—*Abel Ferreira de Mattos*, chefe do trafego.

Estrada de Ferro Central do Brazil

Corridas no Jockey-Club

Para conhecimento do publico, declara-se que, domingo, 13 do corrente, por occasião das corridas no prado fluminense, haverá trens especiaes directos para condução de passageiros, desde ás 10 horas da manhã até à 1 hora e 30 minutos da tarde e depois de concluidas as corridas.

Os trens especiaes não pararão nas estações de S. Diogo, S. Christovão e Mangueira.

O preço de cada passagem de ida e volta, sem distincção de classe, é de 500 réis.

Escriptorio do trafego, 11 de julho de 1890.—*Abel Ferreira de Mattos*, chefe do trafego.

Editaes

De praça

O Dr. José Joaquim Ferreira da Costa Braga, juiz substituto dos Feitos da Fazenda Nacional da Capital Federal, etc.

Faz saber a quantos o presente edital, com o prazo de nove dias virem que, no dia 18 de julho de 1890, o porteiro dos auditores trará a publico prégão de venda e arrematação e entregará à quem mais dê e maior lance offerecer, na execução que a Fazenda Nacional move contra Francisco Ferreira de Azevedo, a 10ª parte do predio n. 96 da rua Evaristo da Veiga, o qual é terreo com duas portas largas e uma dita estreita de frente, portadas, com portadas de cantaria, aberto em dous salões, forrados e assoalhados; sua construcção é de tijolo. E' avaliada a 10ª parte na quantia de 200\$. O terreno me de frente 9 metros e de fundos 43m,90; é avaliada a 10ª parte em 800\$. Neste terreno além de se achar edificado o predio acima descripto, existe mais as seguintes edificações a saber: do lado direito uma meia agua de sete casinhas, de porta e janella, tendo cada uma, uma sala, forradas e assoalhadas, construidas sobre pilastras e frontal de tijolo e avaliada a 10ª parte em 25\$. Em seguimento uma outra meia agua de sobrado de tres casinhas de porta e janella, portadas de madeira, tendo nas lojas dous quartos e no sobrado tres quartos forrados e assoalhados; construcção de tijolo, é avaliada a 10ª parte na quantia de 20\$. Do lado esquerdo uma outra meia agua de duas casinhas de porta e janella cada uma, tendo uma sala cada uma, forrada e assoalhada; construcção de tijolo; é avaliada a 10ª parte na quantia de 15\$. Nos fundos, uma outra meia agua de pilastras e frontal de tijolo, dividida em cinco quartos de porta e janella cada uma, forradas e assoalhadas, e avaliada em 25\$. Total da 10ª parte da avaliação do predio, terreno e casinhas 1:083\$000.

E, não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o immovel à praça com o intervallo de oito dias e com o abatimento de 10%; si nesta ainda não encontrar lances superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá à terceira praça com o mesmo intervallo e novo abatimento de 10% e, neste caso, será arrematado pelo maior preço que for offerecido sem que, em hypothese alguma, seja permittida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na fórma do art. 19, cap. 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 9885 de 29 de fevereiro de 1888. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer à praça deste juizo, que ha de fazer, no dia acima designado, ás portas da Relação. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado nos logares do costume pelo porteiro dos auditores, que deverá levar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil aos 8 de julho de 1890. E eu, Olegario Pinto Ferreira Morado, escriptivo intencional, o subscrevi—*José Joaquim Ferreira da Costa Braga*.

COMMERCIO

Cambio

Rio, 12 de julho de 1890

O mercado não teve alteração, mantendo os bancos, officialmente a taxa de 23 d. sobre Londres, e as equivalentes sobre as outras praças.

As tabellas no Banco do Commercio, Sul-Americano, Nacional, Commercial, London Bank English Bank e Industrial, Allemão, foram as seguintes:

Londres, por 1\$.....	23 d., a 90 d/v.
Pariz, por franco....	415 a 414 rs., a 90 d/v.
Hamburgo, por marco	514 a 512 rs., a 90 d/v.
Italia, por lira.....	419 a 417 rs., a 3 d/v.
Portugal.....	235 %, a 3 d/v.
Nova-York, por dollar.....	2\$190 e 2\$180 á vista.

O movimento do dia foi menos que regular, sobre Londres, a 23 3/8 e 23 1/4 d., bancario, 23 1/2 d., dito de segunda mão, e a de 23 3/5) a 23 9/16 papel particular.

Fundos publicos

MOVIMENTO DA BOLSA

Apolices

139 apolices geraes de 1:000\$.....	983\$000
80 dita idem.....	983\$000
2) ditas idem.....	983\$000
200 ditas idem.....	983\$000
2 ditas idem.....	978\$000
15 ditas idem.....	978\$000
10 ditas idem.....	978\$000
10 ditas idem.....	978\$000
21 ditas idem.....	979\$000
45 ditas idem.....	979\$000

Soberanos

611 Soberanos.....	103\$10
1030 ditos.....	103\$30

Acções de bancos e companhias

100 acções do Banco dos Estados Unidos do Brazil.....	110\$500
1000 ditas idem.....	110\$500
500 ditas idem.....	110\$500
100 ditas idem.....	110\$500
700 ditas idem.....	110\$500
10 ditas idem.....	110\$500
200 ditas Agricola.....	71\$000
200 ditas idem.....	73\$000
2000 ditas Lavoura e Commercio....	100\$000
520 ditas idem.....	101\$000
200 ditas idem.....	101\$000
1500 ditas idem para 31.....	105\$000
500 ditas idem.....	105\$000
400 ditas do Nacional.....	91\$750
470 ditas idem.....	91\$500
50 ditas idem.....	91\$500
500 ditas Colonizador e Agricola....	83\$500
160 ditas idem.....	83\$000
5) ditas Commercio.....	270\$000
2) ditas Lavoura e Commercio para agosto, agio.....	41\$000
500 ditas do Constructor para agosto c/todos os proventos, agio.....	45\$000
50 ditas idem, a dinheiro.....	100\$000
200 ditas idem.....	100\$000
200 ditas idem.....	100\$000
300 ditas idem.....	100\$000
500 ditas idem.....	100\$000
100 ditas idem.....	100\$000
450 ditas idem.....	98\$500
150 ditas idem para agosto, agio....	40\$000
50 ditas Sul Americano.....	45\$000
100 ditas idem.....	45\$500
24 ditas Comp. Minas de S. Jeronymo	137\$000
100 ditas idem.....	133\$000
200 ditas idem.....	29\$000
100 ditas Viação Central.....	50\$000
1000 ditas Sorocabana para 5 de setembro.....	125\$900
300 ditas idem para agosto.....	125\$000
100 ditas idem, a dinheiro.....	115\$000
100 ditas idem.....	110\$000
1000 ditas idem, para agosto.....	120\$000
200 ditas Sapucahy para dezembro..	105\$000
300 ditas idem, a dinheiro.....	83\$000
200 ditas idem.....	83\$000
100 ditas Montes Claros.....	45\$000
100 ditas do Lloyd Brasileiro.....	174\$000
50 ditas idem.....	174\$000
125 ditas Seguros Vigilancia.....	9\$750
100 ditas Jardim Botânico.....	167\$000
20 ditas idem.....	168\$000
55 ditas idem.....	166\$000

200 ditas Leopoldina.....	65\$500
145 ditas idem.....	65\$500
100 ditas idem.....	65\$500
100 ditas idem.....	65\$750
1000 ditas idem.....	66\$000
150 ditas idem.....	66\$000
180 ditas idem.....	66\$000
110 ditas idem.....	66\$000
100 ditas idem.....	66\$000
50 ditas idem.....	66\$500
500 ditas idem.....	66\$500
400 ditas idem para setembro, c/d.....	72\$000

Letras hypothecarias

152 Letras do Banco Predial.....	88\$000
----------------------------------	---------

COTAÇÕES OFFICIAES

Apolices

Apolices geraes de 1:000\$.....	980\$000
Ditas idem.....	978\$000
Ditas idem.....	979\$000

Soberanos

Soberanos.....	10\$300
Ditos.....	10\$310

Ações de bancos e companhias

Banco Estados Unidos do Brazil.....	110\$500
Dito Agricola.....	71\$000
Dito idem.....	73\$000
Dito Lavoura e Commercio.....	100\$000
Dito idem.....	101\$000
Dito idem, para 31.....	105\$000
Dito Nacional.....	91\$750
Dito idem.....	91\$500
Dito Colonizador e Agricola.....	83\$000
Dito idem.....	83\$500
Dito do Commercio.....	270\$000
Dito Lavoura e Commercio para agosto, agio.....	41\$000
Dito Constructor para agosto, c/proventos, agio.....	45\$000
Dito idem, dinheiro.....	100\$000
Dito idem.....	98\$500
Dito idem para agosto, agio.....	40\$000
Dito Sul Americano.....	45\$000
Dito idem.....	45\$500
Comp. Minas S. Jeronymo.....	137\$000
Dita idem.....	133\$000
Dita idem.....	29\$000
Dita Viação Central.....	59\$000
Dita Sorocabana para 5 de setembro.....	125\$000
Dita idem para agosto.....	125\$000
Dita idem a dinheiro.....	115\$000
Dita idem.....	116\$000
Dita Sorocabana para agosto.....	120\$000
Dita Sapucahy para dezembro.....	105\$000
Dita idem, a dinheiro.....	83\$000
Dita Montes Claros.....	45\$000
Dita Lloyd Brasileiro.....	171\$000
Dita Seguros Vigilancia.....	9\$750
Dita Jardim Botânico.....	167\$000
Dita idem.....	166\$000
Dita idem.....	168\$000
Dita Leopoldina.....	65\$500
Dita idem.....	65\$750
Dita idem.....	66\$000
Dita idem.....	66\$500
Dita idem para setembro, c/d.....	72\$000

Letras hypothecarias

Banco Predial.....	86\$000
--------------------	---------

J. J. Fernandes, presidente. — Pompeo Pereira Palha, secretario.

Rendas fiscaes

ALFANDEGA

Rendimento do dia 1 a 11 de julho de 1890.....	505:366\$036
E do dia 12.....	79:538\$530
<hr/>	
	674:951\$616

No mesmo periodo de 1889.....	2.165:232\$305
-------------------------------	----------------

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 11 de julho de 1890.....	257:033\$092
E do dia 12.....	30:831\$267
<hr/>	
	237:919\$359

RECEBEDORIA NO CAES DO PHAROUX

Rendimento do dia 1 a 11 de julho de 1890.....	14:782\$431
E do dia 12.....	2:691\$653
<hr/>	
	17:384\$134

Mercadorias

Pela Estrada de Ferro Central

As mercadorias entradas no dia 11 de julho de 1890 foram:

Aguardente.....	Desde 1 do mez	14 pipas.
Arroz.....	4.260	6.710 kilos.
Assucar.....		9.066 »
Algodão.....		33.420 »
Café.....	180.086	1.912.780 »
Carvão vegetal.....		269.905 »
Couros seccos e salgados.....	29.655	35.816 »
Farinha de mandioca.....		405 »
Feijão.....		5.651 »
Fumo.....	7.880	99.075 »
Madeiras.....		23.892 »
Milho.....	17.857	198.925 »
Polvilho.....		915 »
Queijos.....	7.871	61.210 »
Tapioca.....		1.170 »
Toucinho.....	1.651	25.323 »
Diversas.....	21.332	521.797 »

CAFÉ

Cotações medias

Lavado.....	8\$165
Superior.....	nominal
1ª boa.....	8\$000
1ª regular.....	7\$365
1ª ordinaria.....	7\$350
2ª boa.....	7\$315
2ª ordinaria.....	6\$540

Telegramma expedido pela Associação Commercial para Nova York em 12 de julho de 1890 de tarde:

Rio de Janeiro

Embarques para os Estados Unidos durante a semana.....	15.000
Embarques para a Europa e outros paizes, durante a semana.....	18.000
Sahidas durante a semana para a Europa e mais paizes.....	10.000
Frete para os Estados Unidos por vapor.....	25 c. e 5 %
Vapores á carga para os Estados Unidos.....	3

Santos

Existencia total de manhã.....	67.000
Vendas para a Europa, durante a semana.....	3.000
Embarques para a Europa, idem.....	7.000
Vapores á carga para os Estados Unidos.....	1
Estado do mercado.....	calmo
Preço do Good Average.....	7\$500

Telegramma expedido pela Associação Commercial para Nova York, em 12 de julho de 1890, de manhã:

Existencia total.....	190.000
Entradas no dia 11.....	7.000
Idem em Santos.....	2.000
Embarques para os Estados Unidos.....	5.000
Embarques para a Europa.....	5.000
Estado do mercado: estavel.....	
Frete por vapor.....	25 c. e 5 %

Preços:
1ª regular 7\$850 por 10 kilos, despezas e frete por vapor 20 3/8 c. por libra.
2ª boa 7\$300 por 10 kilos, despezas de frete por vapor 19 7/16 c. por libra.

Noticias maritimas

Vapores esperados

Rio da Prata, «La Plata».....	14
Trieste pela Bahia, «Széchény».....	14
Rio da Prata «Wordswort».....	15
Havre e escalas «Parahyba».....	15
Napoles, Marsella e Genova, «Adria».....	15
Havre por Lisboa, Pernambuco e Bahia «Parahyba».....	16

Vapores a sahir

Nova-York pela Bahia, «Strabo» (9 horas).....	13
Portos do sul até Porto-Alegre, «Cavour» (9 horas).....	13
Santos, «Paraguassu».....	13
Imbetiba «Parahyba» (4 hs.).....	15
Nova-Orleans, «Tycho-Brahe».....	15
Marsella (Genova e Napoles) «Adria».....	15
Southampton e Antuerpia, «Wordswort» (4 hs. da t).....	15
Southampton, Lisb., Fern. e Bahia, «La Plata» (3 hs.).....	15
Nova York, Bahia, Pernambuco Maranhão, Pará, S. Thomaz e Martinique «Alliança» (10 horas).....	16
Santos Széchény.....	16
Itapemirim, Benevente e Victoria «Mathilde» (8 horas da manhã).....	16

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia de Alvenaria, Cantaria e Construções
ESTATUTOS

CAPITULO I

Da denominação, sede, duração, fins, dissolução e liquidação da companhia

Art. 1.º Com a denominação de *Companhia de Alvenaria, Cantaria e Construções*, fica estabelecida, com sede nesta capital e com a duração do prazo de trinta annos, que poderá ser prorrogado, uma sociedade anonyma regida pelos presentes estatutos e pelas leis geraes nos casos omissos.

Art. 2.º O objecto e fins da companhia consistirão na industria de serrar, aplinar, tornear e polir pedras de cantaria, lagados e parallelipipedos para construcções, calçamentos e qualquer outro mister, por meio de machinismos aperfeiçoados, comprando e arrendando as pedreiras e terrenos que forem precisos para o fornecimento do material.

Art. 3.º Antes da expiração do prazo social, não poderá a companhia ser dissolvida sinão nos casos logaes previstos, ou por motivos de alta conveniencia acceitos pela assemblea geral dos accionistas. Resolvida a dissolução da companhia, a liquidação se operará de accordo com a deliberação da mesma assemblea e com as prescripções logaes.

CAPITULO II

Do capital, ações, fundo de reserva e dividendos

Art. 4.º O capital da companhia será de 2.000:000\$ representados por 10.000 ações de 200\$ cada uma; poderá ser elevado por deliberação da assemblea geral dos accionistas, independentemente de reforma dos estatutos; e, neste caso, terão os accionistas, então inscriptos nos registros da companhia, preferencia á distribuição proporcional das novas ações, si assim o declararem no prazo marcado pela directoria.

Art. 5.º Realizada a 1ª prestação de 10 % no acto da subscripção das ações, far-se-ha a segunda de valor igual 30 dias depois da installação. O resto do capital das ações poderá ser completo com uma quota, retirada dos lucros liquidos semestrais.

Art. 6.º O accionista impontual na prestação da segunda entrada ou de qualquer outra que por caso imprevisto e de força maior, for forçado por deliberação da assemblea geral dos accionistas a satisfazer, perderá a entrada ou entradas anteriores, sendo suas ações declaradas em comisso, levando-se o producto ao fundo de reserva e reemittindo-se novas ações de igual numeração.

Art. 7.º Os dinheiros da companhia serão recolhidos a um ou mais bancos acreditados, com os quaes se abrirá conta corrente para o necessario movimento de fundos.

Art. 8.º O fundo da reserva da companhia será formado semestralmente com uma quota até 10 % dos lucros liquidos das operações até attingir 50 % do capital realizado. Si por qualquer eventualidade for desfalcado, será de novo reforçado com a mesma porcentagem semestral até attingir aquelle maximo.

As quantias que se destinarem á sua formação serão desde o principio convertidas em titulos publicos ou commerciaes bem reputados.

Art. 9.º Deduzida a juizo da directoria a quota do fundo de reserva, e bem assim a destinada a completar o resto do capital ou qualquer outra a que a assemblea geral der applicação especial—os restantes lucros liquidos serão distribuidos aos accionistas, como dividendos de suas ações. Mas não se fará distribuição de dividendo sempre que o capital social, desfalcado em virtude de perdas, não for completamente restabelecido.

CAPITULO III

Da assemblea geral dos accionistas

Art. 10. Reunir-se-ha até ao mez de abril de cada anno a assemblea geral ordinaria dos accionistas para conhecer do relatório e contas da administração e do parecer fiscal a respeito apresentado, ser inteirada do

movimento social annual e deliberar sobre tudo que for conveniente aos interesses communs. A assemblea geral extraordinaria tera logar nos casos legaes e sempre que o exigir algum motivo ponderoso.

Para a assemblea geral ordinaria se fara convocação com a antecedencia de 15 dias; para a extraordinaria, ou novas convocações por falta de numero, com antecedencia de tres a oito dias.

Art. 11. Qualquer accionista por si ou por seu procurador especial, ou representante legal nos outros casos, pódo tomar parte na discussão da assemblea geral; mas não poderá votar si não possuir pelo menos cinco acções, dando cada grupo de cinco acções direito a um voto e não cabendo a nenhum accionista mais de 40 votos, seja qual for o numero das acções que possuir ou representar.

§ 1.º Todavia não poderá votar o procurador que não for accionista, o director ou o membro do conselho fiscal na approvação das contas da administração ou do parecer respectivo, e, finalmente, qualquer accionista em negocio de seu particular interesse.

§ 2.º A caução das acções não inibe o accionista de discutir e votar nos termos expostos; priva-o simplesmente de receber os dividendos das acções, si no contracto de caução devidamente registrado assim se estipulou.

Art. 12. As deliberações da assemblea são tomadas por maioria de votos, contados conforme o artigo antecedente. As eleições se farão por escrutinio secreto.

Art. 13. O presidente da directoria, e na sua falta algum dos outros directores, instalará a assemblea geral, e em seguida será designado por aclamação o presidente da assemblea geral e este, convidando dous accionistas para servirem de secretarios, dirigir os trabalhos da reunião.

Art. 14. Compete á assemblea geral dos accionistas:

§ 1.º Elegor os administradores e fiscaes e marcar-lhes os vencimentos.

§ 2.º Tomar contas á administração e dar ou negar quitação aos mandatarios.

§ 3.º Deliberar livremente sobre os negocios da companhia e sobre tudo que respeitar á sua prosperidade e aos interesses dos accionistas.

§ 4.º Resolver as divergencias entre os directores.

§ 5.º Reformar os estatutos, augmentar o capital, prorogar o prazo da duração da companhia, decretar a sua liquidação.

§ 6.º Tudo o mais que os estatutos e as leis prescreverem.

CAPITULO IV

Da administração da companhia

Art. 15. A companhia será administrada por uma directoria composta de tres membros, eleitos por maioria de votos e escrutinio secreto pela assemblea geral de tres em tres annos. Os eleitos designarão dentre si o presidente, vice-presidente e secretario. Os directores não podem entrar em exercicio sem depositarem em caução da gestão 50 acções, que ficarão inalienaveis enquanto durarem as respectivas funções, e até que suas contas sejam approvadas. A directoria, por seu presidente ou por quem suas vezes fizer, representa a companhia em todos os actos publicos ou particulares, para o que lhe são confriolos por estes estatutos todos os poderes sem reserva em direito permitidos, inclusive os de procurador em causa propria.

Art. 16. Na vaga de director, por morte, renuncia expressa ou tacita, ausencia dentro ou fora do paiz por mais de tres mezes, salvo motivada por commissão em serviço da companhia, escolherá a directoria, para preencher a vaga, um accionista de entre os que estiverem em condições de elegibilidade, o qual exercerá, prestando a caução referida, o cargo até á primeira assemblea geral ordinaria, que confirmará a escolha ou elegerá outro director.

Parapho unico. Considera-se renuncia tacita a não effectuação da caução 30 dias depois da installação da companhia, tratando-se

dos primeiros directores, ou 30 dias depois da eleição ou escolha, tratando-se dos futuros directores.

Art. 17. A directoria compete:

§ 1.º Deliberar sobre todos os negocios da companhia, ouvindo, quando convier, o conselho fiscal.

§ 2.º Fiscalisar todas as transacções e escripturação, fazer a chamada dos capitães, decretar o comisso das acções, recolher os dinheiros da companhia a estabelecimentos bancarios de reconhecido credito, formar o fundo de reserva, nomear, suspender e demittir os empregados e marcar-lhes os vencimentos e fianças, quando as devam prestar, organizar os regulamentos necessarios ao serviço, procurar os melhores mercados para os productos da fabrica e fazer tudo o mais que convier á prosperidade da companhia.

§ 3.º Saccar, endossar e aceitar letras; transigir; demandar e ser demandada; dar poderes especiaes e illimitados; contrahir empréstimos por titulos de prelação quando o julgar conveniente e necessario, independente de consulta á assemblea geral, celebrar quaesquer contractos de que provenham direitos e obrigações para a companhia, inclusive arrendar, comprar, vender ou alienar pedreiras, predios, terrenos e machinas necessarias á empresa.

§ 4.º Executar e fazer executar fielmente estes estatutos, as disposições legaes e as deliberações da assemblea geral.

Art. 18. A directoria se reunirá em sessão pelo menos uma vez por semana, lavrando-se em livro sob a immediata fiscalisação do director-secretario as respectivas actas assignadas pelos membros presentes, e tomando-se as deliberações por maioria de votos, nas quaes caberá ao presidente o voto de qualidade, dado o empate.

Art. 19. Ao presidente da directoria compete:

§ 1.º Apresentar á assemblea geral ordinaria dos accionistas, em nome da directoria, o relatório annual das operações e estado da companhia.

§ 2.º Executar e fazer executar fielmente as decisões da directoria.

§ 3.º Presidir as sessões da directoria e abrir as da assemblea geral.

§ 4.º Assignar os balancetes e balancos que tiverem de ser publicados, as acções emitidas e as cautelas provisórias com o director secretario ou quem suas vezes fizer.

§ 5.º Ser o órgão da administração e o representante da companhia nas suas relações officiaes.

§ 6.º Autorisar os pagamentos e rubricar os cheques.

Art. 20. Ao vice-presidente compete:

§ 1.º Substituir o presidente nos impedimentos temporarios.

§ 2.º Dirigir e superintender diariamente tolo o serviço tecnico da empresa.

§ 3.º Propor á directoria a nomeação e destituição do pessoal da empresa que lhe for immediatamente subordinado, podendo em casos urgentes fazer nomeações interinas no mesmo pessoal e suspender qualquer de seus auxiliares, levando o facto na primeira oportunidade ao conhecimento da directoria.

§ 4.º Dar informações semanaes do serviço e movimentos da empresa á directoria e executar as suas deliberações.

Art. 21. Nas faltas e impedimentos temporarios, o presidente será substituído, em 1.º logar pelo vice-presidente, em 2.º logar pelo secretario (art. 20 § 1.º).

CAPITULO V

Do conselho fiscal

Art. 22. Compõe-se o conselho fiscal de tres membros e tres supplentes, eleitos annualmente pela assemblea geral ordinaria.

Art. 23. Incumbe ao conselho fiscal:

1.º examinar, de conformidade com a lei, a escripturação da companhia e dar parecer sobre os negocios e operações da mesma, entregando-o á administração, para que esta o faça publicar e o apresente á assemblea;

2.º, emittir igualmente juizo sobre quaesquer erros, faltas ou fraudes que encontrar e suggerir as medidas e alvitres que julgar vantajosos á companhia;

3.º, tomar parte nas deliberações da directoria, que esta lhe requisitar e manifestar-se sobre os assumptos em que for consultado;

4.º, convocar a assemblea geral extraordinariamente, nos casos previstos por lei.

CAPITULO VI

Disposições geraes

Art. 24. O primeiro anno social terminará a 31 de dezembro de 1891.

Art. 25. Cada um dos directores perceberá o vencimento annual de 6:000\$, excepto o que tiver a seu cargo a direcção do serviço tecnico, de conformidade com o art. 20 e seus paragraphos, que perceberá, a titulo de gratificação, mais 6:000\$, também annualmente.

Cada membro do conselho fiscal será remunerado com o vencimento na razão de 2:000\$ por anno.

CAPITULO VII

Disposições transitórias

Art. 26. Por derogação do art. 15 e tambam do art. 20 dos presentes estatutos (este ultimo na parte relativa ás funções do respectivo director) e para attender ás conveniencias dos serviços iniciais da empresa — a primeira directoria da companhia se comporá dos seis accionistas seguintes:

Visconde de Carvalhaes.

Francisco Casimiro Alberto da Costa.

George Armstrong.

Dr. Clemente da Cunha Ferreira.

Caetano Pinheiro da Fonseca.

Dr. Victor Claudio da Silva.

Os quaes exercerão o cargo durante os primeiros cinco annos, com os vencimentos estabelecidos no art. 25, designando entre si as funções de cada um.

Art. 27. Tambem por derogação do art. 22, o 1.º conselho fiscal será composto dos seguintes accionistas:

Antonio José Gomes Branlão.

Dr. Horacito de Alencastro Pereira da Graça.

Albino da Costa Lima Braga.

Joaquim Rodrigues de Souza Aranha.

Luiz de Malafaja.

Supplentes:

Henry Lowndes.

José Luiz Fernandes Vilella.

Antonio Alves Matheus.

Art. 28. Si após o primeiro anno de exercicio das respectivas funções houver na directoria quaesquer vagas, não serão ellas preenchidas enquanto não excederem de duas, ficando o numero de directores reduzidos a tres, nos termos do art. 15.

Art. 29. Na reunião da installação da companhia serão ratificados os directores, os membros do conselho fiscal e supplentes, e se marcará a quota dos lucros que compete aos accionistas Antonio José Gomes Brandão, Henry Lowndes e Dr. José da Cunha Ferreira, pelo serviço da incorporação da companhia,

Art. 30. Os accionistas aceitam e confirmam em todas as suas partes os presentes estatutos, e neste sentido, os subscrevem.

Certifico que foram hoje archivados nesta repartição sob n. 871, em virtude de despacho do Sr. presidente da Junta Commercial, os estatutos da Companhia de Alvenaria, Cantaria e Construcções e mais documentos exigidos pela lei.

Pagou pelas estampilhas abaixo colladas 5\$ de sello na conformidade do aviso do Ministerio da Fazenda de 20 de abril de 1885 e \$200 da taxa adicional 5%.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 12 de julho de 1890.—O secretario, Cesar de Oliveira.

Achavam-se duas estampilhas no valor de 5\$200 devidamente inutilizadas e ao lado o grande, sello em alto relevo, da Junta Commercial.

Companhia Brasileira de Phosphato de Cal

ACTA DA ASSEMBLEA GERAL EXTRAORDINARIA DE 16 DE JUNHO DE 1890, PARA AUMENTO DE CAPITAL E REFORMA DOS ESTATUTOS

A' uma hora da tarde do dia 13 de junho de 1890, no escriptorio da Companhia Brasileira de Phosphato de Cal, à rua do Rosario n. 47, reunidos em assemblea geral extraordinaria, em virtude de convite da directoria, por annuncios nos jornaes, presentes e por procurações 38 accionistas, possuidores de 4.465 acções com 442 votos, como consta do livro de presenca, representando mais de dous terços das acções da companhia; o Sr. Jeronymo de Castro Abreu Magalhães, presidente interino da companhia, abre a sessão e propõe para presidente da assemblea geral extraordinaria o Sr. conselheiro José Antonio de Magalhães Castro, o qual é aclamado presidente, e o mesmo tomando assento, convida para 1º secretario o Sr. Henrique das Chagas Andrade e para 2º secretario o Sr. João José da Silva Lima, que acceitam e tomam posse de seus logares.

O Sr. conselheiro presidente declara que esta reunião é para o fim da assemblea tomar conhecimento de uma proposta da directoria, para augmento do capital da companhia e reforma dos estatutos na parte relativa a este assumpto, e que, pela ordem, convidava o Sr. 1º secretario a proceder a leitura da acta da ultima assemblea geral.

O Sr. 1º secretario procede à leitura da acta de 12 de maio proximo passado. O Sr. conselheiro presidente declara a acta em discussão.

O Sr. Dr. Magalhães Castro, pede a palavra e diz que sua presenca define dous deveres para com a assemblea geral; um como obrigação de accionista, outro como interessado no conteúdo da acta, e como tal no dever indeclinavel de salientar o seu lemma—viver às claras—; e que por tal motivo deseja saber si pôde fazer algumas observações em defesa de sua gestão como presidente na primeira directoria tão cruelmente censurada pelo ex-conselho fiscal.

O Sr. Esteves Junior diz que julga ser este assumpto facto julgado e concluido, que pensa estar em discussão sómente a veracidade da acta, quanto aos factos occorridos na ultima assemblea, e não o parecer do conselho fiscal, que já foi discutido e sobre o qual já se pronunciou a assemblea.

O Sr. conselheiro presidente diz que, estando em discussão a acta, pensa que qualquer accionista pôde fazer observações sobre o conteúdo da acta, no que se referir à sua pessoa.

O Dr. Magalhães Castro faz muitas e differentes observações relativas ao parecer do ex-conselho fiscal no ponto em que censurou a primeira directoria, e justifica o seu proceder como presidente, que foi, da companhia, e salienta que até a Providencia Divina se encarregou de fazer-lhe justiça, porque veio provar que a actual directoria ainda nada obteve a bem da companhia e, refutando a pecha de—falta de esforço e zelo—em prol dos interesses da companhia, classifica de clamorosa e pungente traição ter sido atacado pelas costas; porém que, apesar de tão imerecida censura, tem consciencia de ter feito pela companhia tudo quanto era possivel e pôdo fazer.

Reconhece, porém, que a companhia luta contra uma força occulta, que entorpece a sua marcha; que elle nunca pôde descobrir, e pede à actual directoria que a procure supprir, e conclue fazendo votos pela prosperidade da companhia, manifestando seu sentimento pela pouca generosidade do ex-conselho fiscal, o agradece à assemblea a benignidade com que lhe fez justiça.

Não havendo mais quem discutã a acta, o Sr. presidente a poz a votos e é approvada. Não votou o Dr. Magalhães Castro.

O Sr. presidente dá a palavra ao Sr. Jeronymo de Castro, presidente interino da companhia, o qual faz o historico do actual estado financeiro da companhia e conclue lendo a seguinte proposta:

« Srs. accionistas — Tendo-se esgotado o nosso capital social subscripto, e não estando o nosso estabelecimento na Ilha Rata, montado convenientemente de modo a se poderem fazer carregamentos e assim obterem-se fundos para a continuação da exploração, torna-se urgente obter meios para se manterem os serviços em actividade na ilha.

Segundo os calculos que a directoria abaixo vos apresenta, são necessarios 102:600\$, para que se possam fazer carregamentos de phosphato.

A directoria, depois de maduro exame, e tendo ouvido o conselho fiscal, opinou pelo augmento do capital, para se obter a quantia acima mencionada; e vos propõe que autorizeis a reforma dos nossos estatutos em seus arts. 5º e 6º e paragrapho unico do art. 12, pela fôrma seguinte: Alteração do art. 5º dos estatutos:

O capital da companhia é elevado a 800:000\$, dividido em 8.000 acções de 100\$ cada uma.

Alteração do art. 6º:

Deste capital, 518:400\$ representam os valores dos bens, cousas e direitos da companhia, conforme as estimações feitas pelos lóvados, e acceitas nas deliberações da assemblea geral de 16 de junho de 1890, e o restante, ou 281:600\$ será realizado em dinheiro por prestações de 10 % até effectiva integralização, cabendo as acções que são emitidas para augmento de capital (ou 1.710 acções) 60 %, que serão pagos em quatro prestações, sendo a primeira de 20\$ por acção, em 20 de junho, a segunda de 10\$ por acção em 20 de julho, a terceira de 20\$ por acção em 20 de agosto, e a quarta de 10\$ por acção em 20 de setembro de 1890.

Paragrapho unico. Para subscriptores nos termos deste artigo, são preferidos os actuaes accionistas da companhia, e só no caso de não subscverem o numero de acções novas que quizerem, ficará a subscrição das mesmas livre a outros.

Alteração do paragrapho unico do art. 12:

Não realizando as entradas no primeiro prazo, nem no suplementar, perderá o accionista o direito às suas acções, calindo estas em comisso; e no caso de já haverem entradas realizadas pertencerão ellas ao fundo de reserva. As acções que cahirem em comisso poderão ser reemitidas, seus possuidores gozarão de todas as vantagens que às demais são reconhecidas nestes estatutos.

E' esta a proposta que a directoria tem a honra de submeter à vossa consideração, e espera a approveis.

Capital Federal, 11 de junho de 1890.—*Jeronymo de Castro Abreu Magalhães*, presidente interino.—*Joseph Huber*, thesoureiro.—*Antonio Justiniano Esteves Junior*, secretario. »

Capital necessario do 1º de maio a 30 de outubro de 1890 para o complemento das obras na Ilha Rata:

Custeio do pessoal:	
55 operarios a 55\$000 (média)...	3:025\$000
Escripturario, ajudante, mechnico, carpinteiro e chefe de servigo.....	710\$000
1 gerente conforme o contracto.	1:000\$000
Comedorias:	
55 operarios a 32\$320.....	1:794\$100
5 ditos artistas.....	250\$000
1 gerente, conforme o contracto.	250\$000
	<hr/> 7:029\$100
Capital necessario para 6 mezes em construcções 7:029\$100....	42:174\$300
Dous e meio mezes em exploração.....	17:672\$750

Direitos ao governo:

3.500 toneladas por mez ou 8.750 em 2 1/2 mezes em média de 70 % de phosphato, a 1\$400.	12:250\$000
A' Alfandega sobre 10\$ 5 %, provincial 2 1/2, 520.....	4:550\$000
Fretes:	
8.750 toneladas a 25 fis. ou 218.750 frs., ao cambio do 400 rs., 97:520\$000. Pagando-se por conta adeantados 20 %.	17:500\$000
Ao engenheiro fiscal um semestre.....	3:000\$000
Despezas geraes.....	1:800\$000
Eventuaes.....	3:052\$650
	<hr/> 102:600\$000

O Sr. conselheiro presidente pôe em discussão a proposta.

O Sr. Magalhães Castro diz que deseja ouvir o conselho fiscal a respeito do que pensa em relação a legalidade da proposta da directoria, sobre cujos meios mais ou menos engenhosos, muitas empresas teem lançado mão para superarem suas difficuldades financeiras; porém que tem escrupulos em votar por uma proposta que crê offender o comisso das acções, assumpto pelo qual sempre se tem manifestado contra; e pergunta si o conselho fiscal encampando como em campã, toma a si a responsabilidade legal da proposta da directoria.

O Sr. Enéas Ramos dá as explicações pedidas, estribando-se na lei da necessidade e em igual proceder de outras companhias.

O Sr. Alkaim faz diversas considerações a favor da proposta da directoria.

O Sr. Jeronymo de Castro, depois de fazer muitas observações relativas à proposta, explicando-a em todos os seus detalhes, declara que, não tendo sido possivel à companhia contrahir um emprestimo, por causa da pressão que lhe faz o governo, a directoria lançou mão deste meio extremo, em ultimo recurso, para obter capitães, afim de poder proseguir; do contrario terá de parar, com prejuizo total dos capitães associados; e que mesmo assim ainda depende de justas e razoaveis concessões que espera obter do governo. Que, porém, si a essa assemblea geral julga illegal a proposta, pede que a assemblea se pronuncie francamente, ou então que a substitua por outra de melhor vantagem, de fôrma que a companhia obtenha capitães com que possa continuar.

O Sr. Alkaim apoia as razões apresentadas pela directoria, motivando ser este o ultimo recurso.

O Sr. Esteves Junior diz que foi autorizado pela companhia a tratar do emprestimo, e que para tal fim dirigiu-se a diversos bancos, e que não lhe foi possivel chegar a accordo com nenhum; e que depois de melhor pensar viu que teria de entrar na descripção do passado da companhia, que não lhe parecia ter sido muito economico, por causa do dinheiro já gasto, e neste sentido faz diversas considerações defendendo a proposta.

O Sr. conselheiro presidente diz que poz a proposta em discussão, porque lhe parece ser muito legal; que a lei autoriza as companhias a augmentarem seus capitães, mas não diz como, logo a companhia pôde lançar mão do meio que lhe convier, ainda mesmo tomando dinheiro a premio de cento por cento. Que trata-se da salvagão da companhia, e que por consequencia, assignando todos os accionistas presentes, a proposta da directoria, fica ella sancionada legalmente, e que quanto a illegalidade da proposta, julga não haver nenhuma.

O Sr. Esteves Junior propõe que a directoria fique autorizada a contrahir o emprestimo e no caso negativo que execute a proposta.

E' encerrada a discussão por pedido de diversos accionistas, e o Sr. presidente a pôe a votos, a qual é approvada. Votam a favor da proposta da directoria 36 accionistas, e contra o Dr. Magalhães Castro e Borges de Lima.

O Sr. Jeronymo pede que o Sr. presidente nomeie a comissão de louvados, para de novo avaliarem a concessão, bens e cousas da companhia. Fallam ainda os Srs. visconde Duprat, Alkaim e outros accionistas. O Sr. Borges de Lima faz observações contra o augmento dos bens da companhia. O Sr. presidente nomeia louvados, para avaliarem os bens actuaes da companhia os Srs. Francisco Spiridião, Rodrigues Vaz, João José de Souza Lima e visconde Duprat.

Depois de pequena demora, os louvados apresentam o seu laudo, que leem, e é como segue:

« Nós abaixo assignados, nomeados avaliadores pela assembleia geral dos accionistas da Companhia Brasileira de Phosphato de Cal, reunida nesta data, para procedermos a avaliação dos bens accrescidos e proprios da mesma companhia, incluindo aquelles que ficaram-lhe pertencendo na data da sua constituição, somos de parecer que esses bens, dos quaes temos perfeito conhecimento não só pelo preço que custaram, como pela utilidade e grandes vantagens, que são destinados a dar e que constam já de direitos o cousas como menciona a acta de 3 de janeiro do anno passado, já de machinas, predios, depositos, material fixo e rodante, valem no minimo 518:400\$ (quinhentos e dezoito contos e quatrocentos mil réis).

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1890.— (Assignados) *Francisco Spiridião Rodrigues Vaz.* — *João José da S. Lima.* — *Visconde Duprat.*»

O Sr. presidente põe a votos o parecer dos louvados, o qual é approvado.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente agradece á assembleia a attenção que lhe dispensou e levanta a sessão. — (Assignados) *José Antonio de Magalhães Castro*, presidente. — *Henrique das Chagas Andrade*, 1º secretario. — *João José da S. Lima*, 2º dito.

Parecer do conselho fiscal, relativo á proposta da directoria

O conselho fiscal da Companhia Brasileira de Phosphato de Cal, ao qual foi apresentado pela directoria da companhia, a proposta para alteração dos arts. 5º, 6º e paragrapho unico do art. 12 dos nossos estatutos, que importa em um augmento de capital, correspondente a 1.500 acções de 100\$ cada uma;

Considerando que o capital realizado para a comprehender exploração a cargo da companhia, foi manifestamente insufficiente;

Considerando que, á vista do adiantamento, em que estão os trabalhos na Ilha Rata no abandono da nossa exploração ou suspensão dos trabalhos importaria em prejuizo total;

Considerando que a reforma dos estatutos, da maneira proposta pela directoria, habilita a nossa empresa com capitales necessarios para proseguir de modo a exportar o producto em pra o breve;

E' de parecer que seja approvada a dita proposta.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1890.— (Assignados) *Thomaz Alves de Carvalho.* — *Antonio Joaquim de Araujo Torres.* — *Enéas Oscar de Faria Ramos.*

Relação dos accionistas da Companhia Brasileira de Phosphato de Cal, que subscreveram as 1.500 acções da 2ª emissão, e mais as 210 acções que cahiram em comisso, e que ora são emittidas.

Accções	
Bernardino Rodrigues Martins.....	10
Serafim José Pinto.....	20
Enéas Oscar de Faria Ramos.....	10
D. Rita Candida.....	10
Bernardino de Paiva Gasparinho....	10
João Velloso de Oliveira.....	10
Dr. José Antonio Pedreira de Magalhães Castro.....	50
Joaquim da Costa Marques.....	30
Commandador João Alves Affonso...	30
Bento da Rocha Cabral.....	35
Commandador Manoel de Miranda Castro.....	50
Joaquim Moreira da Silva.....	5
José Francisco Lisboa.....	25

oão José da Silva Lima.....	35
Padre Manoel Gonçalves Guimarães....	5
Commandador Albino da Costa Brito..	32
Brito Miranda & Almeida.....	50
Antonio Monteiro de Miranda Castro..	2
Maximino Joaquim de Almeida.....	2
Benjamin Candido Mendes Pina.....	5
Dr. Charles Berthaud.....	94
Mme. Anna Berthaud.....	10
Miguel Del Tetto.....	7
Commandante Francisco Spiridião Rodrigues Vaz.....	250
Banco Auxiliar.....	200
Antonio Justiniano Esteves Junior..	30
Manoel Candido Pinto de Azevedo...	20
Chagas, Duprat & Comp.....	50
Antonio Joaquim Araujo Torres....	50
Thomaz Alves de Carvalho.....	100
Mme. Maria Magdalena Hess.....	100
Joseph Huber.....	300
Jeronymo de Castro Abreu Magalhães.....	83

Passivo	
Capital.....	80.000:000\$000
Caução da directoria.....	100.000\$000
Penhores e garantias.....	1.242.600\$000
Obrigações a pagar.....	2.000:000\$000
Diversos—saldo de varias contas.....	241:051\$650
Contas correntes—diversos saldos.....	3.563:187\$500
Dividendo não reclamado...	10:602\$120
Terceiro dividendo:	
A distribuir 8 %.....	373 200\$000
Fundo de reserva.....	71:534\$894
Integralisação:	
A 20\$ por acção.....	8.000:000\$000
Lucros suspensos.....	1.845:596\$016
<hr/>	
S. E. ou O.	97.627:772\$180

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1890.— *Visconde de Assis Martins*, presidente.— *J. M. Navarro*, chefe da contabilidade.

ANNUNCIOS

Imprensa Nacional

Acham-se á venda nesta repartição as seguintes obras:

Livros para registro de nascimentos, casamentos e obitos, cada um ...	4\$000
Relação dos cidadãos qualificados eleitores em 1890 na parochia do Sacramento.....	\$200
Idem, idem na de S. José.....	\$200
Idem, idem na da Candelaria.....	\$200
Idem, idem na de Santa Rita.....	\$200
Idem, idem na de Sant'Anna.....	\$200
Idem, idem na de Santo Antonio....	\$200
Idem, idem na da Gloria.....	\$200
Nova legislação sobre sociedades anonymas e hypotheças.....	1\$000
Decretos do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, primeiro fasciculo, de 15 de novembro a 31 de dezembro de 1890.....	3\$000
Ditos, primeiro dito, de 1 a 31 de janeiro de 1890.....	2\$000
Ditos, segundo dito, de 1 a 28 de fevereiro de 1890.....	1\$000
Constituição Americana.....	\$500
> Suis a.....	\$500
> Argentina.....	\$500
Pacto de União Provisorio dos Estados Unidos da America Central...	\$200
Tarifa das alfandegas de 1887 (reimpressão).....	5\$000

Declaração

O abaixo assignado declara a esta praça que, nesta data, resignou o cargo de director secretario da companhia de Seguros Mutuos Contra Fogo Esperança, conforme seu officio da mesma data á respectiva companhia.

Rio, 11 de julho de 1890.— *Antonio José Leite Borges* (.

PRIVILEGIOS

JULES GÉRAUD, á rua do Rosario n.43, encarega-se de obter privilegios no Brazil e no estrangeiro.

DIARIO OFFICIAL

A assignatura é de 18\$ por anno e de 6\$ por quatro mezes.

Pode ser tomada em qualquer tempo, mas termina sempre nos mezes de abril, agosto e dezembro.

Aos funcionarios publicos retribuidos que autorisarem o desconto de 1\$ mensaes em seus vencimentos, cabe o direito de receber a folha official, de conformidade com o disposto no art. 26 do regulamento de 20 de julho de 1889.

Rio de Janeiro.— Imprensa Nacional.— 18 90

Está conforme.—(Assignado) *Antonio Justiniano Esteves Junior*, director secretario.

Certificação do deposito na forma da lei

O abaixo assignado, director-thesouheiro da Companhia Brasileira de Phosphato de Cal, certifico que recebi dos novos accionistas a quantia de 32:200\$ (trinta e dois contos e duzentos mil réis), por conta do augmento do capital de 150:000\$, desta companhia, quantia que dá mais de 20%, portanto duas vezes a quantia exigida pela lei.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1890.— *Joseph Huber*.

Registro na Junta Commercial

Certifico que foram archivados nesta repartição sob n. 866, em virtude de despacho da Junta Commercial de 10 deste mez os estatutos da Companhia Brasileira de Phosphato de Cal, e mais documentos exigidos pela lei.

Pagou pelas estampilhas abaixo colladas 5\$ de selo na conformidade do aviso do Ministro da Fazenda de 20 de abril de 1885 e \$200 de taxa adicional de 5 %.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 12 de julho de 1890.— O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Achava-se ao lado o grande selo, em alto relevo da Junta Commercial.

Directores actuaes:

Jeronymo de Castro Abreu Magalhães, presidente interino, morador á rua de S. Francisco Xavier n. 3, (fazendeiro.)

Antonio Justiniano Esteves Junior, secretario, morador á rua do Hospicio n. 83, (negociante.)

Joseph Huber, thesouheiro, morador á rua Sete de Setembro n. 29, (idem.)

Banco Constructor do Brazil

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1890

Activo	
Accionistas—A realizar.....	56.593:720\$000
Deposito da directoria.....	100:000\$000
Edificio do Banco.....	130:598\$330
Obrigações a receber.....	19:926\$360
Accções de bancos e companhias.....	19.201:979\$300
Diversos—Saldo de varias contas.....	2.706:144\$550
Contas correntes—Diversos saldos.....	10.218:782\$120
Caução—Diversos valores..	503:783\$000
Valores depositados.....	1.242:600\$000
Contractos a realizar—Diversos saldos.....	439:637\$720
Depositado: em conta corrente.....	6.275:803\$590
Caixa: em cofre.....	204:785\$880
<hr/>	
	97.627:772\$180